



PREFEITURA DE SOBRAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE26010-SEPLAG PROCESSO Nº P449451/2026 NÚMERO LICITANET: 083/2026

A Secretaria do Planejamento e Gestão, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados por ato do Prefeito do Município de Sobral e Portaria nº 04/2025 - CELIC, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM.

2. DO FORMA DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3. DA BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737, de 05 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1. A licitação será realizada por itens conforme tabela constante do Termo de Referência.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e <https://www.licitanet.com.br/processos>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema LICITANET, no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>, pelo pregoeiro(a) Samuel Alves Ximenes.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/07/2026, ÀS 08h00min.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/07/2026, ÀS 09h00min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2026, ÀS 09h00min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24h (Vinte e quatro) horas a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

7.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente



credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sistema LICITANET (<https://licitanet.com.br/>), por meio de identificação e senha pessoal intransferível.

8.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

8.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.5. Os **ITENS 1, 2, 3 e 4** serão de ampla disputa;

8.5.1. Para os **itens 1, 2, e 4** será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

8.5.2. Para o **Item 3**, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º §1º, inciso I da lei 14.133/2021.

8.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na lei, e desde que não se encontrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema Licitanet para o exercício do tratamento jurídico simplificado e diferenciado previsto na referida Lei.

8.6.1. A falsidade da declaração de que trata o item 8.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.7. Não poderão disputar esta licitação com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

8.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



8.7.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação

8.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.7.5. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

8.7.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

8.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

8.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7.9. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.7.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.7.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

8.8. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição, nos termos das justificativas constantes em tópico específico no estudo técnico preliminar, que segue em anexo ao presente Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no item 9.3 abaixo.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

9.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

9.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 9.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.



9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma de realização do certame, ou pelo e-mail pregaocelic@sobral.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

9.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos estão previstos no Termo de Referência, anexo A do presente Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através de assinatura digital.

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública contratante, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

10.3.1.1. A verificação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

10.3.1.2. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.3.1.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

10.3.1.4. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

10.3.1.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.

10.7.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.

10.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

10.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.11. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.11.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

10.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 42 da LC nº 123/2006).

10.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

10.17. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

11.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

11.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5.1. Nos itens exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

11.2.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



- 11.2.6. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.2.7. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- 11.2.8. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- 11.2.9. que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- 11.2.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 11.2.1 ao 11.2.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

11.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

11.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

11.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Conforme solicitação do pregoeiro (a), o licitante deverá enviar os documentos complementares no prazo, conforme cada caso.

11.5.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

11.5.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

11.6. A não apresentação de autodeclarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, exceto a prevista no item 11.2.1, não implicarão na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete a Administração mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no item 11.5 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

11.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema;

12.1.1. Os preços deverão ser expressos em reais, com até **2 (duas) casas decimais**.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



12.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

12.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12.11. Das Orientações para Formulação e Apresentação da Proposta

12.11.1. *O licitante deverá apresentar, em sua proposta, um único percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor total do item, contemplando tanto os serviços de mão de obra quanto o fornecimento de peças.*

12.11.2. *O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma integral, não sendo permitida a discriminação ou exclusão do mesmo em relação a qualquer parte do objeto.*

12.11.3. *As orientações não se aplicam aos os itens que, eventualmente, tratam somente de mão de obra, onde o percentual será aplicado ao valor unitário da hora de serviço.*

12.11.4. *Para obtenção do valor da Mão de obra e/ou das Peças em Reais (R\$) será tomado o Preço conforme item abaixo:*

Exemplo:

Item: VEÍCULOS LEVES - com aplicação e fornecimento de peças e acessórios

Percentual de Desconto Proposto: ____%;

Índice Multiplicador: (do percentual de 100% subtrair o percentual de desconto ofertado.

Ex.: 100% - ____% = Índice Multiplicador = ____%).

Preço Final Mão de obra: (Preço mão de obra X Índice Multiplicador).

Calculando: R\$100,00 X ____% = R\$ ____

Preço Final Peças: (Preço Tabela X Índice Multiplicador).

Calculando: R\$ ____ X ____% = R\$ ____

Meramente explicativo*



13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

13.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo **maior desconto percentual ao valor estimado total de cada item.**

13.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação **aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta** deverá ser de 0,01%, utilizando como referência o **percentual estimado para cada item.**

13.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

13.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

13.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual estabelecido e o intervalo de que trata o item acima.

13.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

13.11.1. Percentual de desconto inferior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto; e;

13.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 13.11. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

13.13. No modo de disputa “aberto e fechado” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



13.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais.

13.14. Não serão aceitos dois ou mais lances com mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

13.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo do percentual da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente mais vantajosa que a da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



13.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

13.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

13.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

13.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

13.20.2. Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos (bens) ou (serviços) produzidos ou prestados por:

13.20. 2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

13.20.2.2. Empresas brasileiras;

13.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

13.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e outras providências.

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

13.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas após a negociação realizada, enviar proposta adequada ao último lance por ele ofertado. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado e justificado pelo licitante.

13.21.4.1. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao **Anexo A- Termo de Referência.**

14. DA FASE DE JULGAMENTO

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.9 deste edital,



especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Relação de inabilitados e inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- f) Consulta ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA), (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A consulta aos cadastros será realizada também em nome do responsável técnico detentor de atestados de responsabilidade técnica, observado o art. 160 e § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que tenha dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas no SICAF.

14.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.2.1.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.2.1.1.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado/inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.4.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

14.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

14.7. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo



de desclassificação.

14.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 14.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 14.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 14.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 14.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 14.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 14.8.6. Deixar de apresentar a declaração de que trata o item 11.2.1 deste edital.
- 14.8.7. Não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando for o caso.

14.10. A ausência de documentos possíveis de serem verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

14.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. É indício de inexequibilidade as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 58 do Decreto Municipal nº 3.737/2025.

14.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- 14.12.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 14.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

14.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação da declaração de habilitado o vencedor.



15.3. A manifestação da intenção de recorrer sobre a impugnação do julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante, será realizada conforme a seguir:

15.3.1. Da manifestação da intenção de recurso da classificação da Proposta:

15.3.1.1. Qualquer licitante poderá, após encerrada a fase de negociação, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.3.2. Da manifestação da intenção de recurso da fase da Habilitação:

15.3.2.1. Qualquer licitante poderá, após declaração de habilitado o vencedor, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7.1. Caso a licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, disponibilizar um link no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pela proponente.

15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhe couber e na Central de Licitações no endereço constante 7 deste edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 18 do Decreto nº 3.216/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação:

16.2.1. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B** deste edital;

16.2.2. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações; e



16.2.3. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar o produto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme Decreto nº 3.216/2023.

16.2.3.1. O licitante que deseje prestar o serviço com descontos iguais ao do licitante vencedor poderá, após 5 (cinco) minutos da comunicação do julgamento do(s) recurso/contrarrazões, ou no declínio dos licitantes recorrerem, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de fazer parte do cadastro de reserva.

16.2.3.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata este subitem 16.2.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2.3.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação, a que se refere o subitem 16.2.3, será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto nº 3.216/2023 e quando houver necessidade de convocação de fornecedor em razão do disposto no artigo 33 do mesmo Decreto.

16.2.3.4. A responsabilidade pela habilitação de trata o subitem 16.2.3.3 será do pregoeiro nas hipóteses previstas nos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do citado Decreto, e do órgão ou entidade gerenciadora, quando se tratar de convocação em decorrência do disposto no artigo 33 deste Decreto.

16.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelas licitantes vencedoras dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B**, deste edital.

16.4. Após a convocação, o fornecedor adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar a ata de registro de preços, nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela administração.

16.4.1. A recusa do fornecedor adjudicatário em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente motivada.

16.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

16.6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.6.2. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

16.7. Aplicam-se as demais disposições previstas no Decreto nº 3.216/2023.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



17.1. A Secretaria do Planejamento e Gestão será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

17.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o **ANEXO B**, será assinada pelo titular da **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, pelo órgão detentor do Registro de Preços e pelo fornecedor legalmente credenciado e identificado.

17.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores, bem como dos licitantes que aceitarem cotar o serviço com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

17.3.1. O registro a que se refere o item 17.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 3.216/2023.

17.3.2. Na hipótese do adjudicatário ou dos licitantes que concordaram formar o cadastro de reserva recusarem-se assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou ocorrendo alguma das hipóteses previstas abaixo, a Administração Pública Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços.

17.3.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

17.3.2.2. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

17.3.2.3. Não aceitar o preço revisado pela administração municipal;

17.3.2.4. Quando a ata de registro de preços for cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador por fato superveniente, decorrente dos casos de:

a) força maior,

b) caso fortuito;

c) fato do príncipe;

d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado.

17.3.2.5. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente.

17.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.5. Os órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações previstas, durante a vigência do documento supracitado.

17.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, locais, e demais condições definidas no **Anexo A - Termo de Referência deste edital**.

17.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o inciso II do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, incluído pela lei nº 14.770/2023.

17.8. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao órgão detentor do SRP (Sistema de



Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

17.9. A **Secretaria do Planejamento e Gestão** providenciará a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.10. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no Decreto nº 3.216/2023.

17.11. A **Secretaria do Planejamento e Gestão** convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados ou cancelar o item/Lote, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

17.13. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão publicadas no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.14. As demais condições encontram-se estabelecidas no **ANEXO B - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro ou pelo órgão ou entidade demandante da licitação, em sede de diligência;

18.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra, quando for o caso, em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. apresentar amostra, quando for o caso, falsificada ou deteriorada;

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor licitado ou contrato celebrado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor licitado ou contrato celebrado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

18.16. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.702.322,24 (quatorze milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela constante do subitem 2 do Anexo A- Termo de Referência.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

20.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de homologação.



21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

21.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos A e C – Termo de Referência e Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

21.5. Da Garantia

21.5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

21.6. Da Subcontratação

21.6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até **50% (cinquenta por cento)** do valor contratual.

21.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.6.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e as licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.8. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.9. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.10. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.11. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23. DOS ANEXOS

23.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO D - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

ANEXO E – JUSTIFICATIVA PARA A NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

Francisco Antônio Alves Fernandes

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão – SEPLAG



ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES REQUISITANTES:

Secretaria Municipal da Saúde (SMS)
Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA)
Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS)
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS)
Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)
Secretaria do Trânsito (SETRAN)
Secretaria da Agricultura (SEAGRI)
Secretaria da Pecuária (SEPEC)
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP)
Secretaria do Transporte (SETRANSP)
Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA)

1. DO OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR DESCONTO POR ITEM, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
1	SERVIÇOS - MOTOCICLETAS - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, compreendendo serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de peças, regulagens, lubrificação, testes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo	HORA	4.368	R\$ 87,31	R\$ 381.370,08	13%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 572.076,96	
	TOTAL ITEM 01				R\$ 953.447,04	



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
2	SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e ambulâncias de pequeno porte, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura automotiva e demais intervenções necessárias à conservação e operação da frota.	HORA	3.312	R\$ 154,82	R\$ 512.763,84	20%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 1.025.494,56	
		TOTAL ITEM 02			R\$ 1.538.258,40	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
3	SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, como caminhões, ônibus, micro-ônibus e caçambas, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos, hidráulicos, funilaria, soldagem, recuperação estrutural, borracharia e demais serviços necessários à plena operacionalidade dos veículos	HORA	14.544	R\$ 225,92	R\$ 3.285.780,48	21%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 6.571.415,52	
		TOTAL ITEM 03			R\$ 9.857.196,00	



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
4	SERVIÇOS – MÁQUINAS PESADAS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, compactadores e equipamentos similares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios , abrangendo serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, diagnósticos técnicos, reparos estruturais e substituição de componentes	HORA	2.304	R\$ 255,36	R\$ 588.349,44	22%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 1.765.071,36	
		TOTAL ITEM 04				
	TOTAL GLOBAL					14.702.322,24

2.1 Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.1.1. Fica estabelecido que o percentual de desconto ofertado pelo licitante no ITEM será aplicado de maneira unificada, abrangendo tanto o item relacionado à mão de obra quanto ao fornecimento de peças.

2.3. Os **ITENS 1, 2, 3 e 4** serão de **ampla disputa**.

2.3.1. Para os **itens 1, 2 e 4** será garantida às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2.3.2. Para o **Item 3**, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do art. 4º §1º, inciso I da lei 14.133/2021.

2.4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

2.4.1. Manutenção Preventiva: Realização de revisões periódicas, inspeções técnicas e procedimentos programados nos veículos, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros e garantir o adequado funcionamento da frota municipal.

2.4.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;



d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;

e) Substituição de itens do motor;

f) Limpeza de motor e bicos injetores;

g) Regulagens de bombas e bicos injetores;

h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;

i) Revisão de fábrica;

j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

2.4.2. Manutenção Corretiva: Execução de reparos necessários para corrigir falhas, defeitos ou avarias identificadas nos veículos, incluindo desmontagem, recuperação, ajustes, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de uso.

2.4.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Capotaria;

f) Tapeçaria;

g) Borracharia;

h) Chaveiro;

i) Funilaria e pintura;

j) Serviços no sistema de arrefecimento;

k) Serviços no sistema de ar-condicionado;

l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

2.4.3. Dos Sistemas e Componentes Abrangidos

2.4.3.1. Os serviços poderão abranger, dentre outros:

a) motor e seus componentes;

b) sistema de transmissão;

c) sistema de freios;

d) sistema de suspensão;

e) sistema de direção;

f) sistema de embreagem;

g) sistema de alimentação;

h) sistema de arrefecimento;

i) sistema elétrico e eletrônico;

j) sistema de escapamento;

k) sistema de ar-condicionado;



l) alinhamento e balanceamento;

m) serviços de borracharia;

n) lanternagem, funilaria e pintura;

o) demais componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários ao adequado funcionamento da frota.

2.4.4. Das Peças, Materiais e Componentes

2.4.4.1. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo, não sendo admitida a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos, salvo mediante autorização expressa da Administração.

2.4.4.2. Das Definições de Peças Genuínas e Originais:

2.4.4.2.1. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição.

2.4.4.2.2. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas.

2.4.5. Da Execução e Controle dos Serviços

2.4.5.1. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar testes e verificações necessárias para comprovação do adequado funcionamento do veículo, garantindo condições de segurança, desempenho e operacionalidade antes de sua liberação.

2.4.5.2. Os serviços deverão ser executados observando as recomendações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, critérios de qualidade, segurança, economicidade e boas práticas de manutenção automotiva.

2.4.5.3. A contratada deverá prestar os serviços relativos exclusivamente ao(s) item(ns) adjudicado(s), atendendo os veículos e equipamentos automotores correspondentes, pertencentes ou vinculados à frota municipal, conforme necessidade da Administração.

2.4.5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

2.4.5.5. Durante a execução contratual, a Contratante poderá realizar fiscalização, inspeções e acompanhamento dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, comprovação da procedência das peças e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

2.4.5.6. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais contaminantes oriundos da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

2.4.5.7. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios e informações referentes ao histórico de manutenções, serviços executados, peças substituídas e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

2.4.5.8. Todos os serviços executados deverão ser registrados em Ordem de Serviço contendo, no mínimo, identificação do veículo, descrição dos serviços realizados, peças aplicadas, quantitativos, valores, prazo de garantia e identificação do responsável técnico.

2.4.5.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e tecnologia compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelas montadoras e fabricantes, inclusive com uso de software de diagnóstico e orçamento eletrônico como CILIA, AUDATEX, ORION ou similar.



2.4.6. Da Garantia dos Serviços

2.4.6.1. A contratada deverá conceder garantia mínima para os serviços executados e peças fornecidas, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer serviços ou peças que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou vício de fabricação.

2.4.6.2. A contratada ficará obrigada a refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços ou peças que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou vício de fabricação.

2.4.7. Das Despesas e Encargos

2.4.7.1. Todos os custos relativos a transporte, remoção, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada.

2.4.8. Das Condições das Instalações e Guarda dos Veículos

2.4.8.1. A contratada deverá manter condições adequadas de organização, segurança, higiene e regularidade operacional em suas instalações, responsabilizando-se integralmente pelos veículos sob sua guarda durante o período de execução dos serviços.

2.5. NATUREZA DO OBJETO

2.5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de natureza contínua**, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada inicialmente no documento de formalização da demanda e em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3.737 de 05 de setembro de 2025; Decreto Municipal nº 3.216 de 26 de julho de 2023 Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018; e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, a ser disponibilizado na forma previsto no art. 54, § 3º da Lei 14.133/21 com base no Acórdão TCU nº. 2273/2024.



7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será definido em cada ordem de serviço.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A Prestação de serviços de manutenção automotiva no estabelecimento da CONTRATADA ou ITINERANTE com o fornecimento de todas as peças, equipamentos, componentes e insumos necessários;

7.3. O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior.

7.3.1. A opção do critério de desconto fixado por lote/item para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las.

7.3.2. O orçamento de peças será realizado pela CONTRATANTE, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.

7.4. As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. A quantidade de veículos indicada no ETP visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de fornecimento, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de fornecimento a ser requisitado.

7.6. Poderá ocorrer, a critério do órgão requisitante, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (conforme relação constante no ETP, anexo deste Termo de Referência), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

7.7. As peças fornecidas para a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos deverão ser novas, genuínas ou originais, sendo vedado o fornecimento de peças não originais ou genuínas, usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou cujas marcas não sejam utilizadas pelas respectivas montadoras. Devem ainda atender e estar em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas e padrões dos fabricantes.

7.8. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.9. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION ou outro similar ou superior, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.

7.9.1. Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

a) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública.

b) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.



7.10. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente do parâmetro a ser utilizado.

7.11. O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.12. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.

7.13. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.

7.14. Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas.

7.15. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição.

7.16. A licitante vencedora deverá ser sediada ou possuir instalações ou ponto/estabelecimento operacional a uma distância viária máxima de **80 km (oitenta quilômetros)** da sede da Prefeitura do Município de Sobral/CE, compreendendo a Região Metropolitana de Sobral e Municípios adjacentes.

4.17. Na execução do contrato, a Contratada deverá instalar, em prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, oficina ou unidade de atendimento operacional na sede do Município de Sobral apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

7.18. A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária e relação das peças a serem substituídas, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota e/ ou fiscal de contrato do órgão requisitante.

7.19. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega do veículo/máquina/equipamento.

7.19.1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.

7.20. O aceite do orçamento se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado no Contrato.

7.20.1. A prestação do serviço com ou sem o fornecimento de peças e o fornecimento de peças serão por demanda, com contratações formalizadas mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, durante a vigência do Contrato.

7.21. A manutenção corretiva e preventiva deverá ser precedida de orçamento prévio fornecido pela empresa vencedora da licitação, encaminhado à Secretaria responsável pelo contrato, que fará a análise destes, verificando os valores com o Sistema Informatizado específico para análise de preços de mercado, bem como a compatibilidade das peças orçadas para cada veículo.

7.22. Os serviços de manutenção e de compra de peças ou equipamentos de que trata o caput, somente serão autorizados se precedidos de avaliação do Fiscal de Contrato e Departamento de Compras ou setor equivalente, o qual emitirá ordem de serviço, atestando



a veracidade e a necessidade dos serviços indicados pela oficina, constantes do orçamento, bem como a compatibilidade do tempo de mão de obra para execução de cada serviço.

7.23. Os orçamentos emitidos pelas empresas fornecedoras deverão ser elaborados contendo as seguintes informações:

- I) Timbre da empresa;
- II) Data do orçamento;
- III) Descrição completa peças;
- IV) Assinatura do responsável;
- V) Compatibilidade de peças com o veículo;
- VI) Prazo para entrega do veículo após a realização do serviço.

7.24. O orçamento prévio (levantamento) deverá ser encaminhado obrigatoriamente via endereço eletrônico.

7.24.1. O orçamento apresentado, passará pela aferição dos preços bem como da aplicação do desconto fixados neste instrumento sobre os Preço Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamento Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças.

7.25. A verificação dos orçamentos referentes a tempo de serviço de mão de obra para manutenção dos veículos poderá ser comparada com o Catálogo Tempário (Catálogo de Tempo de Serviço) que é uma coletânea para tempos para a execução de serviços que irá servir como parâmetro para aprovação dos orçamentos.

7.26. A Contratante representada pelo Fiscal de Contrato e Departamento de Compras ou setor equivalente é a única que pode autorizar os orçamentos/cotações previamente apresentados.

7.27. Caso seja necessária aprovação de orçamento em situação diversa do explicitado neste documento, o fiscal autorizador deverá apresentar justificativa escrita no corpo do próprio orçamento.

7.28. A realização dos serviços pela Contratada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.29. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

7.30. As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer.

7.31. Os orçamentos apresentados pela CONTRATANTE terão validade de 30 (trinta) dias, período durante o qual não poderão ser alterados os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de autopeças e da data em que a CONTRATANTE autorizar a execução dos serviços.

7.31.1. Os serviços serão executados na Oficina da CONTRATADA, após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, assinada e autorizada pelo Ordenador da Despesa.



7.31.2. No caso de danos causados aos veículos, enquanto na guarda da CONTRATADA, todos os reparos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.31.3. A garantia das peças, materiais, e acessórios serão de acordo com o estipulado pelo fabricante, não podendo ser inferior a 03 (três) meses, contados a partir do recebimento pelo Fiscal de Contrato.

7.31.4. A garantia para os serviços de retífica de motores, caixas de câmbio e bombas injetoras será de no mínimo 5.000 km ou 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

7.31.5. Na realização dos serviços, com ou sem o fornecimento de peças, objeto deste instrumento, serão obedecidos os seguintes prazos e procedimentos:

ORÇAMENTO	EXECUÇÃO		
	PEQUENA MONTA	MÉDIA MONTA	GRANDE MONTA
01 (um) dia útil	04 (quatro) dias úteis	06 (seis) dias úteis	10 (dez) dias úteis

7.31.6. Caso a CONTRATADA não tenha condições de fazê-los nos prazos supracitados, deverá apresentar as justificativas ao Fiscal de Contrato ou Departamento de Compras ou setor equivalente, informando por escrito um novo prazo, que em nenhuma hipótese poderá ser superior à 10 (dez) dias úteis.

7.32. A CONTRATADA deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme Contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

7.33. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

7.34. A comunicação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de Sobral, juntamente da Ordem de Serviços.

7.35. A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Prefeitura Municipal de Sobral/CE.

7.36. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da Ordem de Serviços, deverá ser solicitado esclarecimento à Prefeitura Municipal de Sobral/CE antes da aceitação.

7.37. A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à CONTRATADA a complementação que julgar necessária para prestação do serviço.

7.38. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

7.39. Caberá a contratada obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

7.40. Condições de Execução

7.40.1. A licitante vencedora deverá ser sediada ou possuir instalações ou ponto/estabelecimento operacional a uma distância viária máxima de **80 km (oitenta quilômetros)** da sede da Prefeitura do Município de Sobral/CE, compreendendo a Região Metropolitana de Sobral e Municípios adjacentes. O deslocamento dos veículos da frota



municipal até as instalações da contratada e seu respectivo retorno será de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.40.1.1. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, na execução do contrato, a Contratada deverá instalar, em prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, oficina ou unidade de atendimento operacional na sede do Município de Sobral apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

7.40.1.2. Nos casos em que o veículo apresentar pane mecânica, elétrica, eletrônica ou qualquer outro defeito que impossibilite seu deslocamento por meios próprios até o local de execução dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, serviço de reboque, guincho ou outro meio adequado para remoção e transporte do veículo até sua oficina ou ao local onde os serviços serão executados.

7.40.2. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, devendo a CONTRATADA executar o serviço conforme o prazo estabelecido no item 7.31.5 deste Termo de Referência contado a partir da aprovação do Orçamento Prévio ou documento equivalente.

7.40.2.1. Local e horário da prestação de serviço: os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA ou de empresa subcontratada autorizada, em estabelecimento adequado à execução do objeto contratual, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

7.40.3. O prazo de entrega dos serviços excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA ser informado de forma antecipada de no mínimo **02 (dois) dias úteis** antes do prazo previsto para entrega.

7.40.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.40.4.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.40.5. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.40.6. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.41. Da Garantia do Serviço

7.41.1. Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências



de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade máxima àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. Cabe ao gestor do contrato, em tempo hábil, verificar o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, aqueles em que assim couber, no prazo de **05 (cinco) dias**, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição/entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,



após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços fornecidos/prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, e após recebimento definitivo correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada será solicitada da empresa contratada.

9.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, mantida em instituição financeira oficialmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devendo os dados bancários serem informados pelo contratado para fins de processamento do pagamento.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O processo de contratação será por Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, critério de julgamento Maior Desconto, modo de disputa Aberto e Fechado, com fundamento no Decreto Municipal nº 3.737, de 05/09/2025 e Lei 14.133/2021, conforme estabelecido no estudo técnico preliminar.

10.2. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da proponente de executar o objeto, conforme a seguir:

10.2.1. Habilitação Jurídica:



10.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.2.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



10.2.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

10.2.2.10. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o caso;

10.2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.2.2.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.2.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

10.2.2.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

10.2.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.

10.2.3.2. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.2.3.3. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

10.2.3.4. No caso de a **pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos**, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis no subitem 10.2.3.4 deste Termo de Referência limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.5. Tratando-se de **pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**, admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal, sem prejuízo do cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor.

10.2.3.6. No caso das **demais sociedades empresárias e empresa Individual**, o Balanco Patrimonial e a Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser devidamente



registrados na Junta Comercial, devendo serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.2.3.7. No caso de **MEI (Microempreendedor Individual)**, o Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado de Exercício deverão ser apenas assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal do MEI.

10.2.3.8. Para fins da exigência das demonstrações contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade (item 10 da NBC TG 26 - R5) em vigor, deverá ser observado o regime de tributação e o enquadramento de cada empresa.

10.2.3.9. **Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.2.3.10. **Será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

10.2.3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

10.2.3.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.13. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar análise técnico-contábil dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira das licitantes, com a finalidade de sanar dúvidas ou subsidiar seu julgamento, com emissão de parecer do setor/departamento e/ou assessoria contábil da Prefeitura de Sobral – CE.

10.2.4. Qualificação Técnico-operacional

10.2.4.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidões fornecidas(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

10.2.4.2. Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante o(s) atestado(s) ou certidões deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) compatível(is) ao objeto licitado;

10.2.4.3. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior;

10.2.4.4. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza os serviços prestados, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

10.2.4.5. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3.737/2025.

10.2.4.6. Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.



10.2.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.2.4.8. A licitante disponibilizará, se for o caso, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.2.4.9. A licitante deve comprovar a ausência de sanção impeditiva à empresa e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Nº. 8.429/1992 e, art. 160 da Lei nº 14.133/2021 por meio de consulta dos seguintes cadastros: SICAF; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.4.10. **Declaração** formal emitida pela licitante indicando **pessoal técnico, instalações e aparelhamento** adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **ANEXO II - Modelo de Declaração de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento**.

10.2.4.11. Comprovação do cumprimento da limitação geográfica

10.2.4.11.1. A licitante vencedora deverá ser sediada ou possuir instalações ou ponto/estabelecimento operacional a uma distância viária máxima de **80 km (oitenta quilômetros)** da sede da Prefeitura do Município de Sobral/CE, compreendendo a Região Metropolitana de Sobral e Municípios adjacentes.

10.2.4.11.2. A comprovação de que a licitante dispõe de sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional dentro do limite estabelecido deverá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço em nome da própria licitante, acompanhado de comprovações que demonstrem sua efetiva ocupação ou funcionamento no local informado.

10.2.4.11.3. Caso a licitante vencedora não disponha, na data da licitação, de sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional localizado dentro do raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Sobral/CE, poderá comprovar a futura disponibilidade do imóvel mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

10.2.4.11.3.1. Contrato de compra e venda de imóvel localizado dentro do limite geográfico estabelecido;

10.2.4.11.3.2. Contrato de locação de imóvel localizado dentro do limite geográfico estabelecido;

10.2.4.11.3.3. Declaração de compromisso firmada conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo proprietário do imóvel, contendo a manifestação expressa de intenção de celebrar contrato de compra e venda, locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico que assegure à licitante a utilização do imóvel para funcionamento de sua sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional, acompanhada de documento que comprove a existência do imóvel pretendido e comprovação da titularidade do proprietário do imóvel.

10.2.4.11.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva instalação e funcionamento da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente.

10.2.4.11.5. A não comprovação da efetiva disponibilidade da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, caracterizará o descumprimento das condições necessárias à contratação, facultando à



Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, garantido o direito à ampla defesa.

10.2.4.11.6. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações documentais ou presenciais, a qualquer tempo, para confirmar a veracidade das informações prestadas e a efetiva existência e funcionamento da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional indicado pela licitante vencedora.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado desta contratação é de **R\$ 14.702.322,24 (quatorze milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos desta secretaria/órgão, a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas na Minuta do Contrato.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO.





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Informações básicas

Número do processo: **P449451/2026**

1.1 Problema a ser resolvido

A Administração Municipal possui uma frota de veículos utilizada diretamente na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte de pacientes, apoio às atividades administrativas, ações de manutenção urbana, serviços educacionais, assistência social, deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais, insumos e equipamentos, dentre outras atividades indispensáveis ao funcionamento regular dos órgãos e secretarias municipais. Em razão do uso contínuo e intenso desses veículos, ocorre desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos e estruturais, tornando indispensável a realização permanente de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, visando assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência operacional da frota.

O problema identificado decorre, ainda, da proximidade do término da vigência do contrato atualmente responsável pela execução dos serviços de manutenção da frota municipal, circunstância que representa risco concreto de descontinuidade dos serviços essenciais de reparo, revisão e reposição de componentes automotivos. A ausência de nova contratação em tempo hábil poderá ocasionar paralisação progressiva dos veículos em decorrência de falhas mecânicas e impossibilidade de realização das manutenções necessárias, comprometendo diretamente a continuidade dos serviços públicos executados pelas secretarias municipais.

A indisponibilidade de manutenção adequada poderá gerar impactos significativos na prestação dos serviços públicos, especialmente em atividades que dependem diretamente do transporte e deslocamento operacional, além de ocasionar aumento de custos com reparos emergenciais, redução da vida útil da frota, maior consumo de combustível e agravamento de danos mecânicos decorrentes da ausência de revisões periódicas. Também há risco à segurança de servidores, usuários e terceiros, considerando que veículos sem manutenção regular tendem a apresentar falhas que comprometem sua utilização segura e eficiente.

Além disso, a inexistência de atendimento técnico contínuo e especializado para manutenção preventiva e corretiva compromete a conservação patrimonial dos veículos pertencentes ou colocados à disposição da Administração, afetando a eficiência administrativa e dificultando o cumprimento das metas institucionais e das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, o problema central a ser resolvido consiste na necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços públicos, paralisação de veículos, aumento de custos operacionais, riscos à segurança e prejuízos à execução das atividades administrativas e finalísticas da Administração Pública Municipal.

2. Descrição da necessidade

A Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral, por intermédio da Coordenadoria de Gestão e Aquisições Públicas Corporativas, dentre outras atribuições, é responsável por coordenar, padronizar e conduzir os procedimentos de contratações corporativas destinados ao atendimento das demandas comuns dos órgãos e entidades da Administração Municipal, visando assegurar eficiência, economicidade, padronização e continuidade na prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de



peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos, permitirá atender às necessidades dos diversos órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, assegurando condições adequadas de funcionamento dos veículos oficiais utilizados em atividades administrativas, operacionais, logísticas e finalísticas da Administração Pública Municipal.

A frota municipal desempenha papel essencial na execução de políticas públicas e no atendimento das demandas institucionais, sendo utilizada no transporte de servidores, equipes técnicas, pacientes, materiais, insumos, equipamentos e apoio às atividades de fiscalização, manutenção urbana, assistência social, educação, saúde e demais serviços públicos prestados à população. Em razão do uso contínuo e intenso dos veículos, ocorre desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais, tornando indispensável a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva, com vistas a garantir segurança, desempenho, durabilidade, eficiência operacional e conformidade com as normas de trânsito e segurança veicular vigentes.

A manutenção preventiva constitui medida fundamental para identificar e corrigir falhas antes que ocasionem danos de maior gravidade, reduzindo riscos de paralisação da frota, prolongando a vida útil dos veículos e contribuindo para maior economicidade na gestão pública. Já a manutenção corretiva é indispensável para restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos veículos que apresentem defeitos, desgastes excessivos ou avarias decorrentes do uso cotidiano, permitindo o retorno célere das atividades essenciais desenvolvidas pelos órgãos municipais.

O fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, com garantia de procedência e rastreabilidade, mostra-se igualmente necessário para assegurar a integridade mecânica dos veículos, evitar incompatibilidades técnicas, reduzir riscos de falhas recorrentes e preservar o desempenho adequado da frota. A utilização de componentes sem certificação adequada poderá comprometer a segurança operacional, elevar custos de manutenção, aumentar o consumo de combustível e ocasionar danos adicionais aos sistemas veiculares, gerando prejuízos à Administração Pública.

A ausência da contratação poderá ocasionar diversos prejuízos à Administração Municipal. No curto prazo, poderá ocorrer paralisação parcial da frota, interrupção de serviços essenciais, dificuldades no deslocamento de servidores e equipes técnicas, comprometimento do transporte de materiais e insumos, além do aumento de custos decorrentes de manutenções emergenciais e reparos não programados. No longo prazo, os impactos poderão incluir aumento do desgaste da frota, redução da vida útil dos veículos, elevação das despesas com substituição de bens, comprometimento da eficiência administrativa, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade das atividades institucionais e dos serviços públicos prestados à população.

O serviço solicitado será destinado ao atendimento dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral que utilizam veículos oficiais na execução de atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, apoio logístico, transporte e prestação de serviços públicos. A contratação é necessária em razão da utilização contínua da frota municipal e da necessidade permanente de manutenção preventiva e corretiva para assegurar condições seguras e adequadas de funcionamento dos veículos. A não contratação implicará indisponibilidade operacional da frota, comprometimento da execução das atividades institucionais, riscos à segurança de servidores e usuários, prejuízos à continuidade dos serviços públicos e potencial aumento dos custos administrativos decorrentes da deterioração prematura dos veículos municipais.

2.1. Previsão no plano de contratações anual

O objeto da contratação pretendida no presente Estudo Técnico Preliminar consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, registrado através dos DFD's indicados na tabela logo abaixo, conforme link de acesso: <https://licitacoes.sobral.ce.gov.br/pca/cat:pca-2026>. O PCA 2026 da Prefeitura de Sobral, está publicado no Portal Nacional de Contratações



PREFEITURA DE SOBRAL

Públicas-PNCP, com os códigos ID de cada Órgão Requisitante conforme indicação logo abaixo, através do link de acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/07598634000137/2026>, nos termos do Decreto Municipal nº 3.640, de 03/02/2025.

REQUISITANTES	Nº DO DFD	ID PNCP
Secretaria Municipal da Educação (SME)	25.09.19.233-10	07598634000137-0-000021/2026
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	25.07.31.BE9-07	07598634000137-0-000022/2026
Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA)	25.07.23.6C3-42	07598634000137-0-000010/2026
Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS)	25.07.22.813-42	07598634000137-0-000002/2026
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS)	25.08.06.BCC-02	07598634000137-0-000017/2026
Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)	26.05.06.7EA-03	07598634000137-0-000018/2026
Secretaria do Trânsito (SETRAN)	25.07.29.1AC-30	07598634000137-0-000006/2026
Secretaria da Agricultura (SEAGRI)	26.04.24.CC7-03	07598634000137-0-000011/2026
Secretaria da Pecuária (SEPEC)	26.01.22.F0D-01	07598634000137-0-000005/2026
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP)	26.01.20.08F-02	07598634000137-0-000003/2026
Secretaria do Transporte (SETRANSP)	25.07.30.BC7-40	07598634000137-0-000007/2026
Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA)	25.08.11.28E-34	07598634000137-0-000004/2026

3. Área requisitante

SETOR REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELO SETOR
Secretaria Municipal da Educação (SME)	Nome: Lara Vasconcelos Soares Matrícula: 34169 E-Mail: laravasconcelos@sobral.ce.gov.br
Secretaria Municipal da Saúde (SMS)	Nome: Romildo Custódio Azevedo Neto Matrícula: 48650 E-Mail: romildocustodio@sobral.ce.gov.br
Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA)	Nome: Eveline Da Silva Angelim Matrícula: 48770 E-Mail: evelineangelim@sobral.ce.gov.br
Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS)	Nome: Otávio Ribeiro Frota Coordenador Operacional Matrícula: 8386 E-Mail: otaviofrota@sobral.ce.gov.br
Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS)	Nome: Claudia Dos Santos Costa Matrícula: 48702 E-Mail: claudiacosta@sobral.ce.gov.br



Serviços Autônomos de Água e Esgoto (SAAE)	Nome: Jeyell Silva De Souza Matrícula: 44448 E-Mail: jeyell@saaesobral.com.br
Secretaria do Trânsito (SETRAN)	Nome: Ítalo Araujo Magalhaes Matrícula: 35300 E-Mail: italoaraujo@sobral.ce.gov.br
Secretaria da Agricultura (SEAGRI)	Nome: Fabiana Solon Rios Matrícula: 48654 E-Mail: fabianasolon@sobral.ce.gov.br
Secretaria da Pecuária (SEPEC)	Nome: Ib Mendes Torres Matrícula: 48760 E-Mail: ibmendes@sobral.ce.gov.br
Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP)	Nome: Tadeu Pontes Silva Matrícula: 28390 E-Mail: tadeupontes@sobral.ce.gov.br
Secretaria do Transporte (SETRANSP)	Nome: Francisco Rondinei Oliveira De Sousa Matrícula: 50872 E-Mail: rodineioliveira@sobral.ce.gov.br
Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA)	Nome: Arildo Chaves De Andrade Matrícula: 48910 E-Mail: arildochaves@sobral.ce.gov.br

4. Descrição dos requisitos da contratação

4.1. O processo de aquisição do objeto do presente estudo técnico preliminar deverá ser de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 3.215, 3.218, e 3.219, de 26/07/2023 e Decreto Municipal nº 3.737 de 05 de setembro de 2025, bem como as demais normas vigentes aplicáveis às contratações públicas.

4.2. Natureza: Serviços comuns de natureza contínua, nos termos dos incisos XIII e XV, Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Justificativa para o Fornecimento/Serviço Contínuo:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, destinados à frota pertencente às Secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral-CE, classifica-se como **serviço comum de natureza contínua**, nos termos dos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o inciso XIII do referido artigo, consideram-se **serviços comuns** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem a necessidade de desenvolvimento intelectual ou técnico especializado. No presente caso, os serviços de manutenção automotiva enquadram-se nessa definição, pois envolvem atividades amplamente padronizadas e ofertadas por oficinas credenciadas e especializadas, com especificações técnicas claras e amplamente conhecidas, tais como troca de óleo e filtros, substituição de peças de desgaste, revisão de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, alinhamento e balanceamento, dentre outros, todos passíveis de descrição objetiva, verificação de conformidade e aferição de desempenho mediante parâmetros técnicos usuais do setor automotivo.

Por sua vez, o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define como **serviços de natureza contínua** aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades administrativas, operacionais ou finalísticas da Administração Pública, exigindo execução de forma ininterrupta e sucessiva, por períodos determinados. No caso em análise, a manutenção da frota constitui atividade essencial e de caráter permanente, uma vez que a disponibilidade dos veículos é condição indispensável para a realização das ações cotidianas da Secretaria, como deslocamentos de equipes técnicas, fiscalização, transporte de servidores, materiais e insumos, além de apoio a serviços públicos de interesse coletivo. A



interrupção desses serviços comprometeria diretamente a execução das políticas públicas e o atendimento à população, o que caracteriza inequivocamente sua natureza contínua.

Dessa forma, considerando o disposto nos incisos XIII e XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, a contratação de manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças e acessórios genuínos, enquadra-se como **serviço comum de natureza contínua**, por envolver atividades padronizáveis, de especificação objetiva e execução permanente, cuja prestação contínua é imprescindível para a garantia da eficiência, da segurança e da regularidade das atividades administrativas e operacionais das Secretarias da Prefeitura de Sobral-CE.

4.3. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto deste estudo técnico preliminar, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O licitante mais bem classificado terá o prazo **de 2 (Duas) horas** após a negociação realizada para enviar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, nos termos do Art. 52 do Decreto Municipal nº 3737/2025.

4.5. O licitante vencedor deverá enviar no prazo **de 2 (Duas) horas** contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

4.5.1. Justificativa da adoção do prazo de 2 (duas) horas para envio da proposta adequada e documentos de habilitação:

O prazo de duas horas para o envio de proposta adequada e dos documentos de habilitação pelos licitantes, encontra amparo normativo, fundamento técnico e respaldo em prática administrativa consolidada no âmbito da Administração Pública municipal. De início, cumpre esclarecer que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo mínimo ou máximo. Assim, cabe à Administração, no exercício da discricionariedade técnica e administrativa, definir o prazo que melhor atenda à natureza e à celeridade do procedimento, respeitados os princípios da razoabilidade, eficiência e isonomia.

O prazo de duas horas foi fixado nos termos do art. 52 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, o qual dispõe expressamente que: deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas e no máximo vinte e quatro horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, se aplicando, por analogia, aos documentos de habilitação, prática administrativa que encontra respaldo na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942), cujo art. 4º autoriza a utilização da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito para suprir lacunas normativas. O prazo fixado visa, portanto, garantir a continuidade da sessão pública eletrônica, evitando interrupções desnecessárias e assegurando a tempestividade do certame.

Destaca-se, ainda, que o modelo adotado contempla mecanismos de flexibilidade e garantias procedimentais que afastam qualquer risco de restrição à competitividade ou tomada de decisões desarrazoadas. Devendo ser expressamente previsto no instrumento convocatório que o prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado pelo licitante. Os editais das licitações da Prefeitura de Sobral já permitem a verificação automática da documentação de habilitação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), o que desonera o participante do envio manual de parte dos documentos e simplifica a comprovação dos requisitos de habilitação. Ademais,



em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento convocatório também deverá prever a realização de diligências para complementação ou atualização de informações, quando necessário, especialmente para fatos preexistentes à sessão pública ou para atualização de documentos com validade expirada após a apresentação das propostas.

4.6. Da execução dos serviços:

4.6.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Sobral, durante todo o período de vigência do contrato, mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.6.2. A execução dos serviços e o fornecimento das peças serão realizadas de forma parcelada, mediante emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração. O prazo para execução/entrega será de até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da solicitação pela contratada, conforme a demanda dos órgãos vinculados.

4.6.3. Nos casos de necessidade urgente, devidamente justificada pela Administração, a contratada deverá adotar as providências necessárias para priorizar o atendimento, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e evitar prejuízos à execução das atividades públicas.

4.6.4. Os serviços serão considerados concluídos após a verificação, pela unidade responsável, de que o veículo se encontra em condições adequadas de funcionamento, observado o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.6.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.6.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

4.6.7. A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

4.6.8. A contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

4.6.9. Considerando a necessidade de assegurar maior eficiência logística, redução do tempo de indisponibilidade da frota e atendimento célere às demandas da Administração, a licitante vencedora deverá ser sediada ou possuir instalações ou ponto/estabelecimento operacional a uma distância viária máxima de **80 km (oitenta quilômetros)** da sede da Prefeitura do Município de Sobral/CE, compreendendo a Região Metropolitana de Sobral e Municípios adjacentes.

4.6.9.1. A comprovação de que a licitante dispõe de sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional dentro do limite estabelecido deverá ser realizada mediante apresentação de comprovante de endereço em nome da própria licitante, acompanhado de comprovações que demonstrem sua efetiva ocupação ou funcionamento no local informado.

4.6.9.2. Caso a licitante vencedora não disponha, na data da licitação, de sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional localizado dentro do raio máximo de 80 km (oitenta quilômetros) da sede do Município de Sobral/CE, poderá comprovar a futura disponibilidade do imóvel mediante apresentação de um dos seguintes documentos:



- ⇒ Contrato de compra e venda de imóvel localizado dentro do limite geográfico estabelecido;
- ⇒ Contrato de locação de imóvel localizado dentro do limite geográfico estabelecido;
- ⇒ Declaração de compromisso firmada conjuntamente pelo representante legal da licitante e pelo proprietário do imóvel, contendo a manifestação expressa de intenção de celebrar contrato de compra e venda, locação, cessão de uso ou outro instrumento jurídico que assegure à licitante a utilização do imóvel para funcionamento de sua sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional.

4.6.9.3. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a licitante vencedora deverá comprovar a efetiva instalação e funcionamento da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional no ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória correspondente.

4.6.9.4. A não comprovação da efetiva disponibilidade da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional, nos termos e prazos estabelecidos neste instrumento, caracterizará o descumprimento das condições necessárias à contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

4.6.9.5. A Administração poderá realizar diligências, inspeções e verificações documentais ou presenciais, a qualquer tempo, para confirmar a veracidade das informações prestadas e a efetiva existência e funcionamento da sede, instalações ou ponto/estabelecimento operacional indicado pela licitante vencedora.

4.6.9.6. Justificativa da limitação geográfica:

A exigência de que a licitante possua estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Sobral-CE decorre da necessidade de assegurar condições mínimas de atendimento durante o período inicial de execução contratual, especialmente considerando que a contratada terá prazo de até 90 (noventa) dias para implantação de oficina própria no Município, conforme previsto na minuta contratual. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio da economicidade. A distância excessiva entre a sede da Prefeitura Municipal de Sobral e o estabelecimento da contratada implicaria custos adicionais significativos com deslocamento da frota, combustível, mão de obra de motoristas e tempo ocioso dos veículos, quando necessário, o que na prática comprometeria a vantajosidade econômica da proposta mais vantajosa formalmente apresentada.

Durante esse período de transição, a Administração necessita garantir a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, não sendo admissível a ocorrência de interrupções ou atrasos decorrentes da inexistência de estrutura operacional apta a atender as demandas da contratante. Nesse contexto, a limitação geográfica busca assegurar que a futura contratada já disponha, desde o início da vigência contratual, de instalações, equipamentos e equipe técnica localizados em distância compatível com a necessidade de pronto atendimento dos veículos da frota.

Ademais, a exigência não está relacionada à operação definitiva da futura oficina a ser instalada em Sobral, mas à demonstração de capacidade operacional imediata da licitante para execução dos serviços desde o início da vigência contratual. A Administração não pode assumir o risco de contratar empresa que, embora se comprometa a implantar estrutura futura no Município, não disponha de condições materiais para atendimento das demandas durante o período de implantação, circunstância que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade da frota municipal.



A medida mostra-se especialmente relevante em razão da natureza dos serviços contratados, que envolvem veículos utilizados em atividades essenciais das Secretarias Municipais, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, fiscalização de obras, transporte escolar e demais serviços públicos que dependem da disponibilidade contínua da frota. Além de favorecer o **acompanhamento técnico e a fiscalização in loco** dos serviços executados, permitindo à Administração verificar a qualidade e a conformidade das peças e acessórios aplicados, a execução dos reparos e o cumprimento das garantias ofertadas. O acompanhamento presencial da execução é instrumento essencial de controle interno e de transparência, sendo inviável de forma eficiente em oficinas situadas a longas distâncias.

O renomado jurista **Marçal Justen Filho** leciona que a Administração Pública pode legitimamente exigir a localização geográfica do prestador de serviço quando essa condição se mostrar indispensável à execução satisfatória do contrato e à avaliação da vantajosidade da proposta. Segundo o autor:

“O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. (...) Admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 84-85).

O **Tribunal de Contas da União**, por sua vez, em manifestação proferida no **Acórdão nº 520/2015 – Segunda Câmara**, Relator Ministro **Vital do Rêgo**, reafirmou a possibilidade de utilização de critérios de distância máxima em licitações de manutenção de veículos, desde que tal medida assegure a economicidade e não imponha restrições desnecessárias à competitividade, reconhecendo que o deslocamento de veículos até oficinas distantes gera custos e compromete a eficiência da execução contratual.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a fixação do limite de **80 km (oitenta quilômetros)** entre a sede da Prefeitura Municipal de Sobral e a oficina da contratada, não constitui medida restritiva a competitividade, mas sim garantir condições mínimas de atendimento imediato à Administração durante o período necessário à implantação da oficina no Município de Sobral, revelando-se medida tecnicamente justificada, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade dos serviços públicos.

4.6.9.7. Na execução do contrato, a Contratada deverá instalar, em prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, oficina ou unidade de atendimento operacional na sede do Município de Sobral apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

4.6.9.7.1. Justificativa para instalação de oficina ou unidade de atendimento operacional na sede do Município de Sobral:

A exigência de instalação de Unidade Operacional na sede do Município de Sobral-CE justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, celeridade e economicidade na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal durante toda a vigência contratual.

A frota da Administração Municipal é composta por veículos utilizados em atividades essenciais das diversas Secretarias Municipais, incluindo transporte de pacientes, transporte escolar, fiscalização de obras, deslocamento de equipes técnicas, transporte de materiais e demais serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público. Em razão disso, a disponibilidade dos veículos constitui fator indispensável para a continuidade dos serviços públicos prestados à população.



A manutenção de Unidade Operacional instalada no Município possibilita a redução significativa dos tempos de atendimento, diagnóstico, recebimento e entrega dos veículos, contribuindo para a diminuição do período de indisponibilidade da frota e para a rápida solução das demandas de manutenção.

A exigência também favorece o acompanhamento e a fiscalização contratual pela Administração, permitindo a realização de inspeções técnicas presenciais, a verificação da qualidade dos serviços executados, a conferência das peças e componentes empregados nos reparos, bem como o acompanhamento dos procedimentos relacionados às garantias contratuais, em conformidade com os princípios da eficiência, da transparência e do controle da execução contratual.

Além disso, a presença de Unidade Operacional no Município contribui para a redução dos custos indiretos relacionados ao deslocamento de veículos, motoristas e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, promovendo maior economicidade na execução contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ressalta-se que a exigência não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas assegurar que a contratada disponha de estrutura mínima de atendimento local capaz de proporcionar suporte operacional adequado à execução contratual, garantindo maior agilidade na prestação dos serviços e melhores condições de fiscalização pela Administração.

Dessa forma, a exigência de instalação de Unidade Operacional na sede do Município revela-se medida necessária, proporcional e diretamente relacionada às características do objeto contratado, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública e o atendimento do interesse público, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6.9.8. Nos casos em que o veículo apresentar pane mecânica, elétrica, eletrônica ou qualquer outro defeito que impossibilite seu deslocamento por meios próprios até o local de execução dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, serviço de reboque, guincho ou outro meio adequado para remoção e transporte do veículo até sua oficina ou ao local onde os serviços serão executados.

4.6.10. Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7. Dos Serviços a Serem Executados

4.7.1. Os serviços compreendem a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores pertencentes aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, componentes, materiais e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.7.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, autorização formal ou instrumento equivalente expedido pela Contratante, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos.

4.7.3. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico prévio para identificação de defeitos, falhas ou desgastes, mediante inspeção visual, testes mecânicos, eletrônicos ou computadorizados, apresentando orçamento detalhado para análise e autorização da Contratante antes da execução dos serviços,

4.7.4. O orçamento prévio deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do veículo, contendo marca, modelo, ano e placa;
- b) descrição detalhada dos serviços a serem executados;



- c) relação de peças, acessórios e componentes necessários;
- d) quantitativos e valores unitários e totais;
- e) prazo estimado para execução dos serviços;
- f) indicação da origem e especificação das peças a serem utilizadas.

4.7.5. Somente poderão ser executados os serviços previamente autorizados pela Contratante, sendo vedada a realização de qualquer procedimento ou substituição de peças sem a devida autorização formal.

4.8. Das Especificações Gerais dos Serviços

4.8.1. Manutenção Preventiva: Realização de revisões periódicas, inspeções técnicas e procedimentos programados nos veículos, com o objetivo de prevenir falhas, reduzir desgastes prematuros e garantir o adequado funcionamento da frota municipal.

4.8.1.1. São exemplos de manutenção preventiva:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- d) Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- h) Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- i) Revisão de fábrica;
- j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

4.8.2. Manutenção Corretiva: Execução de reparos necessários para corrigir falhas, defeitos ou avarias identificadas nos veículos, incluindo desmontagem, recuperação, ajustes, testes e demais procedimentos necessários ao restabelecimento das condições normais de uso.

4.8.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

- a) Serviços de retífica de motor;
- b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c) Serviços de instalação elétrica;
- d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e) Capotaria;
- f) Tapeçaria;
- g) Borracharia;
- h) Chaveiro;
- i) Funilaria e pintura;
- j) Serviços no sistema de arrefecimento;
- k) Serviços no sistema de ar-condicionado;



l) Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular.

4.8.3. Dos Sistemas e Componentes Abrangidos

4.8.3.1. Os serviços poderão abranger, dentre outros:

- a) motor e seus componentes;
- b) sistema de transmissão;
- c) sistema de freios;
- d) sistema de suspensão;
- e) sistema de direção;
- f) sistema de embreagem;
- g) sistema de alimentação;
- h) sistema de arrefecimento;
- i) sistema elétrico e eletrônico;
- j) sistema de escapamento;
- k) sistema de ar-condicionado;
- l) alinhamento e balanceamento;
- m) serviços de borracharia;
- n) lanternagem, funilaria e pintura;
- o) demais componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos necessários ao adequado funcionamento da frota.

4.8.4. Das Peças, Materiais e Componentes

4.8.4.1. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante do veículo, não sendo admitida a utilização de peças reconhecidas, usadas ou em desacordo com os padrões de qualidade exigidos, salvo mediante autorização expressa da Administração.

4.8.4.2. Das Definições de Peças Genuínas e Originais:

4.8.4.2.1. Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição.

4.8.4.2.2. Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas.

4.8.5. Da Execução e Controle dos Serviços

4.8.5.1. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar testes e verificações necessárias para comprovação do adequado funcionamento do veículo, garantindo condições de segurança, desempenho e operacionalidade antes de sua liberação.

4.8.5.2. Os serviços deverão ser executados observando as recomendações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, critérios de qualidade, segurança, economicidade e boas práticas de manutenção automotiva.

4.8.5.3. A contratada deverá prestar os serviços relativos **exclusivamente ao(s) item(ns) adjudicado(s)**, atendendo os veículos e equipamentos automotores correspondentes, pertencentes ou vinculados à frota municipal, conforme necessidade da Administração.



4.8.5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

4.8.5.5. Durante a execução contratual, a Contratante poderá realizar fiscalização, inspeções e acompanhamento dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos, relatórios, comprovação da procedência das peças e demais informações necessárias à verificação da adequada execução contratual.

4.8.5.6. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais contaminantes oriundos da execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010.

4.8.5.7. A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, relatórios e informações referentes ao histórico de manutenções, serviços executados, peças substituídas e demais dados necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

4.8.5.8. Todos os serviços executados deverão ser registrados em Ordem de Serviço contendo, no mínimo, identificação do veículo, descrição dos serviços realizados, peças aplicadas, quantitativos, valores, prazo de garantia e identificação do responsável técnico.

4.8.5.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos, ferramentas e tecnologia compatíveis com os padrões técnicos exigidos pelas montadoras e fabricantes, inclusive com uso de software de diagnóstico e orçamento eletrônico como CILIA, AUDATEX, ORION ou similar.

4.8.6. Da Garantia dos Serviços

4.8.6.1. A contratada deverá conceder garantia mínima para os serviços executados e peças fornecidas, conforme prazos estabelecidos neste Termo de Referência, obrigando-se a refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a Contratante, quaisquer serviços ou peças que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou vício de fabricação.

4.8.6.2. A contratada ficará obrigada a refazer, corrigir ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer serviços ou peças que apresentem defeitos decorrentes de execução inadequada ou vício de fabricação.

4.8.7. Das Despesas e Encargos

4.8.7.1. Todos os custos relativos a transporte, remoção, instalação, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada.

4.8.8. Das Condições das Instalações e Guarda dos Veículos

4.8.8.1. A contratada deverá manter condições adequadas de organização, segurança, higiene e regularidade operacional em suas instalações, responsabilizando-se integralmente pelos veículos sob sua guarda durante o período de execução dos serviços.

4.9. **Execução:** Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de liquidação e pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.10. A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovada a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido executados com eficiência e qualidade.

4.11. Da Garantia de Execução Contratual:

4.11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



4.12. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

4.13. A proposta da(s) interessada(s) deverá(ão) ser redigidas em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal.

4.13.1. A licitante interessada não é obrigada a apresentar proposta para todos os itens, porém é obrigatório que considerem os custos da prestação de serviço + fornecimento de peças nos itens em que forem apresentadas propostas.

4.13.2. O preço das peças e acessórios genuínos e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço constante na Tabela de Preços do Fabricante e/ou sistema eletrônico que contenha as informações relativas aos valores dos produtos conforme tabela da montadora extraído de orçamentos elaborados por meio do sistema de referência CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.

4.13.2.1. Justificativa para utilização das tabelas de preços dos fabricantes como referência:

A adoção das tabelas de preços das montadoras/fabricantes e de sistemas informatizados de orçamentação e referência automotiva, tais como CILIA, AUDATEX, ORION ou outros similares ou superiores, como parâmetro para definição dos valores das peças, acessórios e componentes utilizados na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, mostra-se técnica, operacional e juridicamente necessária, em razão da própria natureza do objeto contratado.

Os serviços de manutenção automotiva envolvem uma extensa variedade de peças, componentes e acessórios, abrangendo diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos e eletrônicos, tornando materialmente inviável à Administração Pública prever, quantificar, especificar e cotar previamente cada uma das milhares de peças que eventualmente poderão apresentar desgaste, defeito ou necessidade de substituição ao longo da execução contratual. A dinâmica da manutenção veicular depende diretamente das condições reais de uso da frota, da ocorrência de falhas imprevisíveis, do desgaste natural dos componentes e das especificidades técnicas identificadas apenas durante os diagnósticos mecânicos realizados ao longo da vigência contratual.

Nesse contexto, a utilização de sistemas eletrônicos especializados de orçamentação automotiva e das tabelas oficiais das montadoras representa solução amplamente adotada pelo mercado e pela Administração Pública, permitindo a padronização dos parâmetros de formação de preços, a rastreabilidade dos valores utilizados, a transparência dos orçamentos e a objetividade da fiscalização contratual. Esses sistemas reúnem banco de dados técnicos atualizados com valores referenciais de peças, componentes e serviços automotivos, possibilitando maior segurança na aferição dos preços praticados e reduzindo riscos de sobrepreço, subjetividade ou distorções na execução contratual.

A metodologia adotada encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, que no Acórdão nº 818/2008 – Segunda Câmara, o TCU reconheceu a possibilidade de adoção do critério de julgamento pelo maior desconto em contratações de manutenção automotiva quando não for viável a cotação individualizada de todas as peças potencialmente necessárias durante a execução contratual, reconhecendo que, em determinadas hipóteses, o desconto sobre tabelas referenciais constitui a única solução econômica e operacionalmente adequada para a Administração Pública. O entendimento da Corte de Contas evidencia que, diante da impossibilidade prática de definição prévia de todos os componentes sujeitos à



substituição, a utilização de tabelas de referência associadas ao critério do maior desconto atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio do Acórdão TC nº 1151/2021 – Primeira Câmara, reconheceu a legitimidade da utilização de sistemas referenciais amplamente utilizados no setor automotivo, admitindo expressamente o uso das tabelas existentes na Federação, tais como CILIA, ORION, tabela oficial da montadora, preço de mercado (preço de balcão), além das tabelas AUDATEX-MOLICAR. Na decisão, o TCE-ES consignou que a utilização exclusiva de determinada marca de sistema poderia restringir a competitividade, motivo pelo qual reconheceu a legalidade da adoção de sistemas similares e equivalentes disponíveis no mercado.

Portanto, a previsão de utilização das tabelas das montadoras/fabricantes e dos sistemas eletrônicos de referência automotiva não representa direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas sim mecanismo técnico necessário para assegurar transparência, padronização, controle, economicidade e segurança na formação dos preços das peças e acessórios empregados na manutenção da frota municipal. A metodologia permite à Administração realizar a contratação com maior eficiência, garantindo parâmetros objetivos para aplicação do percentual de desconto ofertado pelas licitantes, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada.

4.14. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da proponente, a serem especificados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Da subcontratação:

4.15.1. Será admitida à subcontratação parcial da execução contratual, limitada a até **50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato**, desde que expressamente prevista neste edital e no instrumento contratual, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

4.15.2. O contratado permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, materiais e produtos fornecidos, bem como pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste edital e no contrato, ainda que haja subcontratação.

4.15.3. A subcontratação deverá ser previamente **solicitada pelo contratado e autorizada pela Administração**, mediante comprovação de que a empresa subcontratada atende às condições de habilitação e qualificação necessárias para a execução da parcela a ela atribuída.

4.15.4. Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

4.15.5. É vedada a subcontratação:

I – de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública;

II – quando resultar em mera intermediação de mão de obra, sem acréscimo de valor técnico ou econômico.

4.15.7. Justificativa para admissão da subcontratação:

A autorização para subcontratação de até **50% (cinquenta por cento)** do objeto, prevista no art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelos arts. 90 e 91 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, justifica-se pela complexidade e diversidade técnica e operacional das atividades envolvidas nos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral.



A execução integral desse tipo de serviço exige o domínio de múltiplas especialidades mecânicas, elétricas e eletrônicas, além de segmentos complementares que demandam equipamentos, ferramentas e pessoal especializado, nem sempre concentrados em uma única estrutura empresarial.

A manutenção veicular abrange um conjunto heterogêneo de intervenções que vão desde serviços básicos — como troca de óleo, filtros e correias — até reparos especializados em sistemas de injeção eletrônica, câmbio automático, freios ABS, suspensão pneumática, ar-condicionado automotivo, eletrônica embarcada e funilaria/pintura, entre outros. É natural, portanto, que empresas do ramo contem com parceiros ou oficinas credenciadas para execução de etapas específicas, de modo a garantir qualidade, agilidade e cumprimento dos prazos contratuais. Essa realidade técnica/operacional torna a subcontratação instrumento legítimo e necessário para assegurar a execução integral e satisfatória do objeto contratual, mantendo o padrão de desempenho e qualidade exigido pela Administração.

A autorização parcial, limitada a 50%, não fragiliza a responsabilidade contratual da empresa vencedora, que permanece integralmente responsável pela supervisão, coordenação e conformidade de todas as atividades executadas, conforme expressamente previsto nos instrumentos convocatórios. Essa limitação garante equilíbrio entre flexibilidade operacional e controle administrativo, permitindo que o contratado otimize a execução de serviços complexos sem transferir integralmente suas obrigações, em consonância com o princípio da eficiência e o dever de boa gestão dos recursos públicos.

Do ponto de vista econômico, a possibilidade de subcontratação também contribui para a ampliação da cadeia local de prestadores, fomentando a economia regional, especialmente quando prioriza-se a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento à Lei Complementar nº 123/2006. Tal medida incentiva o desenvolvimento de oficinas de pequeno porte e fornecedores especializados de peças e serviços, promovendo inclusão produtiva e competitividade sustentável no mercado local, sem prejuízo da vantajosidade da proposta global.

Em síntese, a autorização de subcontratação parcial até o limite de 50% mostra-se tecnicamente e operacionalmente necessária e juridicamente amparada, pois:

- I. Reflete a diversidade das especialidades envolvidas na manutenção de veículos de diferentes categorias e complexidades técnicas;
- II. Permite que a contratada utilize parcerias especializadas sem comprometer sua responsabilidade perante a Administração;
- III. Favorece o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a continuidade das atividades públicas;
- IV. Estimula a participação de pequenas empresas locais, fortalecendo a economia e a cadeia de serviços automotivos do município

Dessa forma, a previsão contida no presente Estudo Técnico Preliminar encontra respaldo legal, técnico, operacional e administrativo, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, sem descaracterizar a natureza do contrato nem transferir indevidamente a responsabilidade pela execução à empresa subcontratada.

4.16. Da previsão de consórcio:

4.16.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

4.16.1.1. Justificativa para Não Participação de Consórcio

Acerca dos Consórcios este Município, através da Secretaria do Planejamento e Gestão, informa que a participação de empresas em consórcio em procedimentos licitatórios



constitui a regra, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual vedação ser expressamente motivada e devidamente justificada.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, ou seja, nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A decisão da Secretaria do Planejamento e Gestão, pela vedação à participação de consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação entre os riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto deste Edital, a Secretaria do Planejamento e Gestão, decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição a competitividade, economicidade e moralidade.

4.17. Sustentabilidade Ambiental:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, deverá observar práticas e critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que determinam a inserção de requisitos de sustentabilidade nas contratações públicas como instrumento de proteção ao meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

A execução contratual deve pautar-se pela redução de impactos ambientais negativos, contemplando o manejo adequado de resíduos e efluentes decorrentes das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, fluidos automotivos, pneus inservíveis, baterias e demais componentes substituídos. A contratada deverá adotar procedimentos de coleta seletiva, armazenamento e destinação ambientalmente correta desses resíduos, em conformidade com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), devendo comprovar o encaminhamento dos materiais a coletores, recicladores ou empresas licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Os serviços deverão priorizar o uso de produtos de menor impacto ambiental, incluindo lubrificantes e fluidos biodegradáveis ou com certificação ambiental, bem como peças e componentes originais ou remanufaturados de acordo com as especificações dos fabricantes, de modo a prolongar a vida útil dos veículos e reduzir o descarte prematuro de materiais. As oficinas envolvidas na execução devem manter instalações adequadas para contenção de resíduos oleosos e efluentes contaminados, impedindo seu lançamento em redes pluviais, solos ou corpos d'água, e cumprir as normas técnicas da ABNT NBR 10004/2004



(classificação de resíduos) e da Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.

A contratada deverá ainda observar práticas de eficiência energética e controle de emissões, utilizando equipamentos calibrados e procedimentos técnicos que minimizem o consumo de energia elétrica e combustíveis durante os testes e manutenções. Deverá também manter registro das ações ambientais adotadas, disponibilizando à Administração relatórios de controle e certificados de destinação final de resíduos sempre que solicitado.

Por fim, a observância dos requisitos de sustentabilidade ambiental integra os parâmetros de desempenho contratual e será objeto de verificação durante a execução e fiscalização do contrato, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade socioambiental e interesse público, assegurando que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, economicamente viável e socialmente justa, em alinhamento às diretrizes da gestão pública sustentável do Município de Sobral.

4.18. Sustentabilidade Econômica:

A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, deve atender aos princípios da sustentabilidade econômica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.737/2025, que estabelecem que as contratações públicas devem promover o desenvolvimento econômico sustentável e o fortalecimento da economia local e regional.

A sustentabilidade econômica, no contexto desta contratação, busca assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional, eficiente e com geração de resultados de longo prazo, garantindo o equilíbrio entre custo, qualidade, durabilidade e desempenho dos serviços prestados. A adoção de práticas que privilegiem a manutenção preventiva, por exemplo, contribui para a redução de custos futuros com reparos corretivos, prolongando a vida útil dos veículos da frota municipal e diminuindo despesas com substituição de peças, combustível e paralisações operacionais.

Outro aspecto fundamental é o fomento à economia regional e à geração de empregos locais, mediante a priorização de oficinas e fornecedores formalmente estabelecidos na microrregião de Sobral, respeitado o limite de distância viária previsto no estudo técnico preliminar. Essa medida estimula o fortalecimento das cadeias produtivas e de serviços locais, promovendo a circulação de renda no próprio município e ampliando o impacto social positivo da contratação. Adicionalmente, o incentivo à subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, reforça o compromisso da Administração com a inclusão produtiva, a competitividade sustentável e a ampliação das oportunidades econômicas para pequenos empreendedores do setor automotivo.

A sustentabilidade econômica também se manifesta no uso eficiente dos insumos e recursos materiais, privilegiando produtos de maior durabilidade, com garantia de origem e rastreabilidade, o que reduz desperdícios e custos indiretos. As oficinas contratadas deverão, sempre que possível, adotar práticas de otimização de processos e de reaproveitamento de materiais, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços.

Por fim, a gestão contratual deverá contemplar mecanismos de planejamento e controle financeiro contínuo, garantindo que os pagamentos sejam compatíveis com o desempenho efetivo, a produtividade e o cumprimento das obrigações contratuais, de modo a preservar a saúde fiscal da Administração e a transparência na aplicação dos recursos. Assim, a observância dos requisitos de sustentabilidade econômica assegura que a presente contratação atenda não apenas à necessidade imediata de manutenção da frota, mas também contribua para a viabilidade financeira, eficiência operacional e equilíbrio econômico de longo



prazo das atividades públicas municipais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

4.19. Serão exigidos Índices de Qualificação Econômico-Financeira.

4.19.1. Justificativa para exigência de Índices para Qualificação Econômico-Financeira:

Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, será considerado o índice de Liquidez Geral. O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo.

Será exigido índice de liquidez, não inferior a 1,0 (um), de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

Ademais, índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que poderá comprometer a continuidade das atividades da empresa, como também, atrasos ou não entrega do objeto licitado.

O índice estabelecido atende o § 1º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois permite a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, e não inferior a 1,0 (um), atende os valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas, não frustrando ou restringindo assim o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

O índice de Liquidez Geral é apurado conforme fórmula abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

Ressalta-se que, será exigido para fins de habilitação, PATRIMÔNIO LÍQUIDO mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

O atendimento do índice econômico ora solicitado deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Destaca-se que empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021, para fins de comprovação das condições exigidas.

Entendimento do tribunal de contas da união (TCU):

“Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Capital social. Patrimônio líquido. Índice de liquidez. Capital circulante líquido. Acumulação.

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos, disposta no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, não está condicionada apenas aos casos em que o licitante apresente índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um). Para fins de habilitação econômico-financeira, a Administração pode exigir dos licitantes, de forma cumulativa: i) declaração de compromissos assumidos (art. 69, § 3º, da mencionada lei); ii) índices de liquidez acima de 1 (um); iii) patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação; e iv) capital circulante mínimo em percentual suficiente para assegurar até dois meses de execução contratual sem nenhum pagamento por parte da Administração, devendo tais exigências ser devidamente motivadas nos atos preparatórios da contratação.

Acórdão 2724/2025 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”



5. Levantamento de mercado

5.1. O objetivo deste levantamento é identificar e analisar as alternativas disponíveis para auxiliar os órgãos/unidades orçamentárias da Prefeitura do Município de Sobral no fornecimento e/ou execução dos serviços objeto deste ETP, além de justificar a escolha da solução mais adequada.

5.2. Em análise ao mercado, foram realizadas consultas no Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, contratações anteriores do mesmo órgão, Portais de Transparências de outros órgãos e em outros sítios na internet, em anexo, e identificamos 03 (três) alternativas que podem suprir a necessidade, vejamos:

SOLUÇÃO 01

SOLUÇÃO 01: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO. Nesta alternativa, a própria Prefeitura realizaria a manutenção da frota por meios próprios, implicando na criação ou ampliação de uma oficina pública, aquisição de equipamentos, ferramentas, ferramental especializado, contratação de mão de obra qualificada (mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, entre outros), além da gestão do estoque de peças e acessórios.	
Vantagens	Desvantagens
⇒ Controle direto das atividades de manutenção e dos custos operacionais; ⇒ Maior flexibilidade administrativa no planejamento e na execução dos serviços; ⇒ Possibilidade de formação de um corpo técnico/operacional permanente especializado.	⇒ Elevado custo inicial de implantação e estruturação da oficina, incluindo construção ou adaptação do espaço físico, compra de equipamentos e ferramental; ⇒ Necessidade de contratação de servidores especializados e gestão complexa de pessoal; ⇒ Dificuldade de manter estoque atualizado e diversificado de peças, dada a variedade de marcas e modelos da frota municipal; ⇒ Risco de ociosidade dos recursos humanos e materiais em períodos de menor demanda; ⇒ Elevada carga administrativa e financeira para gestão de insumos, almoxarifado e controle de qualidade; ⇒ Baixa economicidade e agilidade em comparação com a contratação de empresa especializada, especialmente em situações emergenciais.

SOLUÇÃO 02

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada que disponha de estrutura técnica, física e operacional para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, fornecendo todas as peças, insumos e acessórios necessários, com garantia de procedência e qualidade.	
Vantagens	Desvantagens
⇒ Maior eficiência operacional, em virtude da experiência técnica,	⇒ Dependência contratual da empresa prestadora dos serviços;



operacional e da estrutura já existente da empresa contratada; ⇒ Redução de custos administrativos, pois a gestão de pessoal, ferramentas, equipamentos e insumos fica sob responsabilidade da contratada; ⇒ Garantia de peças originais ou genuínas, assegurando durabilidade e preservação da frota; ⇒ Rapidez na execução dos serviços, evitando paralisações prolongadas e mantendo a disponibilidade dos veículos para as atividades essenciais; ⇒ Economia de escala, com preços mais competitivos obtidos pela empresa junto a fornecedores e distribuidores de autopeças; ⇒ Facilidade na fiscalização e controle, uma vez que a Administração pode concentrar-se na verificação dos resultados e da conformidade contratual, sem necessidade de estrutura própria; ⇒ Responsabilidade integral da contratada, que responde pela qualidade dos serviços e pela garantia dos materiais aplicados.	⇒ Necessidade de acompanhamento contínuo pela fiscalização do contrato para assegurar o cumprimento das cláusulas técnicas e de garantia.
---	--

SOLUÇÃO 03

SOLUÇÃO 03: ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM USO DE CARTÕES MAGNÉTICOS E/OU TECNOLOGIA SIMILAR, COMO MEIO DE INTERMEDIÇÃO DE PAGAMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS. Esse modelo consiste na adoção de um sistema informatizado de gestão da frota, por meio de cartões magnéticos ou eletrônicos entregues aos condutores dos veículos, que podem ser utilizados em oficinas e postos credenciados. O sistema controla eletronicamente a execução dos serviços de manutenções e fornecimento de peças e acessórios, como meio de intermediação de pagamentos.	
Vantagens	Desvantagens
⇒ Maior controle informatizado sobre os custos e serviços realizados; ⇒ Centralização dos registros de manutenção e consumo em plataforma digital; ⇒ Facilidade de gestão de grandes frotas e controle de abastecimento e quilometragem.	⇒ Custo elevado de implantação e manutenção do sistema, incluindo taxa de administração e gestão eletrônica; ⇒ Dependência de rede de oficinas credenciadas, que pode ser limitada regionalmente, dificultando o atendimento rápido e local; ⇒ Menor previsibilidade de custos unitários, pois os valores variam conforme o volume de uso e a política de preços dos credenciados; ⇒ Risco de perda de controle sobre a origem das peças utilizadas, podendo



	comprometer a qualidade e a garantia dos serviços; ⇒ Dificuldade de fiscalização presencial, dado que o controle ocorre por meio de sistema informatizado, o que pode dificultar a verificação física dos serviços executados.
--	---

5.3. Análise comparativa das alternativas:

Requisitos de Avaliação	Solução 1 – Execução Direta pela Administração	Solução 2 – Contratação de Empresa Especializada com Fornecimento de Peças	Solução 3 – Gerenciamento de Frota com Cartão Magnético
1. Custo de Implantação	Elevado — exige estrutura física, equipamentos e pessoal especializado.	Baixo — estrutura e equipamentos já existentes na empresa contratada.	Alto — requer aquisição e manutenção de sistema informatizado e credenciamento de rede.
2. Custo Operacional e Manutenção	Elevado — manutenção permanente de pessoal, almoxarifado e estoque.	Moderado — custos previsíveis e controláveis conforme demanda.	Variável — dependente da política de preços e uso da rede credenciada.
3. Agilidade na Execução dos Serviços	Baixa — depende de equipe interna limitada e logística própria.	Alta — atendimento imediato e recursos técnicos disponíveis.	Média — depende de disponibilidade das oficinas credenciadas.
4. Qualidade dos Serviços e Peças Utilizadas	Irregular — sujeita à limitação técnica interna e estoque restrito.	Alta — uso de peças originais/genuínas com garantia e controle técnico.	Média — risco de peças não originais nas oficinas da rede.
5. Controle e Fiscalização da Execução	Alto — controle direto, porém com alta demanda administrativa.	Alto — fiscalização concentrada nos resultados e relatórios da contratada.	Médio — controle eletrônico, com menor acompanhamento físico.
6. Flexibilidade Operacional	Baixa — estrutura engessada e custo fixo elevado.	Alta — contratação por demanda, conforme necessidade da frota.	Média — dependente de regras e limites do sistema contratado.
7. Economicidade e Custo-Benefício	Baixa — custos permanentes e baixa eficiência operacional.	Alta — melhor relação custo/benefício, reduz despesas e otimiza recursos.	Média — custo elevado pela taxa de administração e uso da rede.
8. Sustentabilidade Econômica e Social	Reduzida — alta despesa pública e pouca integração com o mercado local.	Elevada — estimula economia local e permite subcontratação de MEs/EPPs.	Moderada — limitada geração de impacto econômico local.
9. Continuidade e Confiabilidade do Serviço	Baixa — risco de paralisação por falta de insumos e equipe.	Alta — garantida pela estrutura técnica da contratada.	Média — depende de sistema e disponibilidade de rede credenciada.
10. Adequação à Realidade Municipal de Sobral	Inadequada — alto custo e inviabilidade estrutural.	Totalmente adequada — compatível com porte, frota e orçamento municipal.	Parcialmente adequada — limitada pela rede credenciada na região.

5.4. Justificativa da Escolha da Solução

Após a análise técnica e mercadológica das alternativas disponíveis para atender à necessidade de **manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral-CE**, concluiu-se que a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos**, representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

A opção pela execução indireta, mediante empresa contratada, decorre inicialmente da inviabilidade prática e financeira da execução direta pela Administração. A implantação e manutenção de oficina pública demandariam estrutura física, equipamentos, ferramental específico, controle de almoxarifado, contratação de profissionais especializados e gestão operacional contínua, o que resultaria em elevados custos fixos e baixa flexibilidade de atendimento. Tal modelo mostraria-se economicamente desvantajoso e logisticamente ineficiente, além de contrariar o princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a alternativa de **gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado com cartão magnético**, embora tecnologicamente moderna, apresenta custos mais altos de administração e implantação, dependência de rede credenciada nem sempre presente na microrregião de Sobral e menor previsibilidade de preços unitários, uma vez que o valor efetivo depende da frequência de utilização e da política de preços dos credenciados, formato que já vem sendo executado pela Prefeitura de Sobral, mostrando-se na prática o elevado custo do serviço em tal formato. Ademais, esse modelo restringe o acompanhamento técnico presencial da execução dos serviços e não garante o uso exclusivo de peças genuínas, o que pode comprometer a durabilidade dos veículos e a rastreabilidade dos materiais aplicados.

Dessa forma, a **contratação de empresa especializada** surge como a solução mais equilibrada, segura e aderente à realidade municipal. Trata-se de alternativa que reúne **vantagens técnicas e econômicas comprovadas**, permitindo à Administração concentrar-se na fiscalização contratual e na gestão dos resultados, enquanto a contratada assume integralmente as responsabilidades pela execução dos serviços, fornecimento das peças, garantia e qualidade do atendimento.

A solução proposta garante **melhor aproveitamento dos recursos públicos**, já que elimina os custos fixos de estrutura própria, reduz o tempo de inatividade dos veículos, assegura a utilização de peças originais ou genuínas — preservando a integridade e o valor patrimonial da frota — e confere **agilidade no atendimento às demandas** de manutenção preventiva e corretiva, indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais. Além disso, o modelo permite **flexibilidade operacional**, pois os serviços serão executados conforme a necessidade real da frota, com custos proporcionais ao consumo efetivo, o que favorece o planejamento orçamentário e evita desperdícios. A contratação ainda possibilita a **subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, promovendo desenvolvimento econômico local e sustentabilidade social.

Considerando, portanto, os resultados obtidos no levantamento de mercado e na análise comparativa das alternativas, verifica-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE**. A adoção dessa solução atende plenamente aos princípios de **planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e vantajosidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021



e nas normas municipais de contratação pública, assegurando a continuidade dos serviços administrativos e operacionais, a integridade da frota e o melhor atendimento ao interesse público.

5.5. Alternativas para regularização da contratação

Para a **regularização da contratação** é necessário observar a legislação vigente e escolher o instrumento jurídico mais adequado, conforme a necessidade descrita. Abaixo, apresento as principais **alternativas para formalizar a contratação**:

Modalidade de Licitação	Resumo / Características	Critério de Julgamento e Modo de Disputa	Fundamentação e Previsão Legal
Pregão Eletrônico	Modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, com disputa em sessão pública eletrônica. Garante celeridade, ampla competitividade e economicidade.	Menor ou maior desconto / Aberto / Fechado.	⇒ Modalidade: inciso I, Art. 28 e parágrafo único do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I, Art. 24 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Critério de julgamento pelo menor preço: inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Critério de julgamento por maior desconto: inciso II, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Modo de disputa: Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 47 do Decreto Municipal nº 3737/2025.
Pregão Eletrônico com Registro de Preços	Variante do pregão eletrônico que utiliza a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo a contratação futura conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de uso imediato.	Menor ou maior desconto / Aberto / Fechado	⇒ Modalidade: inciso I, Art. 28 e parágrafo único do Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I, Art. 24 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Sistema de registro de preços: inciso IV, Art. 78 e Arts. 82 ao 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.216/2023. ⇒ Critério de julgamento pelo menor preço: inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Critério julgamento por maior desconto: inciso II, Art. 33



			da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3737/2025; ⇒ Modo de disputa: Art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 47 do Decreto Municipal nº 3737/2025.
Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda de Pregão	A adesão à Ata de Registro de Preços consiste na utilização, por órgão ou entidade não participante, de ata vigente gerenciada por outro órgão público, mediante autorização do órgão gerenciador e anuência do fornecedor registrado, observados os mesmos termos, condições e preços da contratação original.	Conforme o processo de origem do Registro de Preços.	⇒ § 2º, Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 42 e 43 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

5.5.1. Análise comparativa entre as alternativas para regularização da contratação:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Avaliação Técnica / Considerações
1. Pregão Eletrônico	• Modalidade consolidada e de ampla aplicação para bens e serviços comuns; • Celeridade processual e maior competitividade pela via eletrônica; • Transparência e rastreabilidade de todos os lances; • Critério objetivo de julgamento (menor preço ou maior desconto).	• Contratação imediata após adjudicação, sem previsão de uso fracionado; • Menor flexibilidade orçamentária, pois exige empenho integral; • Dificulta o planejamento de demandas variáveis e sazonais.	Alternativa adequada sob o ponto de vista da competitividade e da economicidade. Contudo, não é a mais eficiente para serviços de demanda contínua e variável, como a manutenção de frota.
2. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)	• Permite registro prévio de preços e condições, sem obrigatoriedade de contratação imediata; • Favorece o planejamento orçamentário e a flexibilidade na execução, atendendo as necessidades conforme a demanda real; • Reduz o risco de desperdício de recursos e de imobilização orçamentária; • Ampla competitividade e transparência por meio eletrônico;	• Necessidade de maior controle administrativo para gestão da ata e contratações futuras; • Exige monitoramento periódico de vigência e saldos de quantitativos.	É a alternativa mais vantajosa para a Administração, pois conjuga eficiência, flexibilidade, competitividade e economicidade. O SRP permite atender demandas recorrentes e imprevisíveis de manutenção automotiva, garantindo agilidade e redução de custos. Recomenda-se a adoção desta solução, com critério de julgamento do maior desconto e modo de disputa aberto e fechado.



	• O critério de julgamento pelo maior desconto incentiva propostas mais vantajosas e reduz custos de forma linear em relação à tabela de referência; • O modo de disputa aberto e fechado assegura ampla participação e melhor equalização das propostas, em consonância com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.		
3. Adesão a Ata de Registro de Preços (carona)	• Agilidade na formalização da contratação; • Não há necessidade de realização de novo procedimento licitatório próprio; • Possibilidade de economia processual.	• Dependência de outro órgão gerenciador, restringindo a autonomia administrativa; • Risco de incompatibilidade técnica ou logística com a realidade local; • Dificuldade de fiscalização e controle direto sobre a execução; • Possibilidade de valores defasados em relação ao mercado atual.	Alternativa viável apenas em caráter excepcional e quando houver ata vigente, compatível e vantajosa. Para o Município de Sobral, a condução de pregão próprio com SRP é mais adequada, garantindo aderência às necessidades locais e condições específicas da frota.

5.5.2. Justificativa da escolha da alternativa mais adequada para a regularização da contratação:

Considerando a natureza do objeto — serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, destinados à frota das Secretarias da Prefeitura Municipal de Sobral-CE — e a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, a análise técnica, operacional e jurídica realizada conclui que a alternativa mais adequada para regularização da contratação é a realização de Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se o critério de julgamento do maior desconto e o modo de disputa aberto e fechado. Essa escolha fundamenta-se em diversos aspectos legais, técnicos, operacionais e econômicos, que, de forma convergente, demonstram ser essa a solução mais vantajosa, eficiente e segura para o Município de Sobral, conforme os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e vantajosidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, isto é, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No caso em questão, as atividades de manutenção veicular — substituição de peças, troca de óleo, revisão de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, entre outros — enquadram-se perfeitamente no conceito de serviços comuns,



dada a sua natureza padronizável e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos. Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico não é apenas adequada, mas juridicamente obrigatória, sendo a que melhor atende aos ditames legais e ao interesse público.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto nos arts. 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 3.216/2023, representa medida de planejamento e racionalidade administrativa. Essa sistemática permite à Administração registrar previamente preços e condições contratuais, sem a obrigatoriedade de contratação imediata, possibilitando que as aquisições e execuções dos serviços ocorram por demanda, conforme as necessidades reais da frota e a disponibilidade orçamentária de cada exercício.

Além disso, o uso do SRP não compromete o orçamento nem o financeiro de forma imediata, pois a contratação individualizada ocorre apenas quando houver efetiva necessidade, mediante emissão de ordens de serviço ou autorizações específicas, dentro da vigência da ata. Esse modelo traz flexibilidade orçamentária e eficiência financeira, permitindo que as estimativas de quantidades e valores sejam projetadas para mais de um exercício fiscal, considerando que a vigência da ata de registro de preços pode ultrapassar o exercício financeiro, garantindo previsibilidade, continuidade e estabilidade no fornecimento e na prestação dos serviços.

Considerando que a presente contratação se dará por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), faz-se necessário avaliar a conveniência de incluir, desde a fase de planejamento, a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata por igual período, acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão encontra respaldo em entendimentos consolidados:

- Parecer nº 00453/2024/CGU/AGU, que reconhece a legalidade da renovação dos quantitativos registrados desde que (I) comprovada a vantajosidade; (II) haja previsão expressa no edital e na ata; (III) a hipótese esteja contemplada no planejamento; e (IV) a prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência;
- Enunciado nº 42/2023 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que admite a renovação das quantidades registradas na hipótese de prorrogação, ressaltando a necessidade de tratar o tema já na fase de planejamento da contratação;
- Prejulgado nº 2526/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), que detalha os requisitos para a adoção da medida, destacando a importância da vinculação ao edital, da pesquisa de preços atualizada e da comprovação da demanda proporcional.

Dessa forma, prevê-se no presente ETP a possibilidade de prorrogação da vigência da ARP, por uma única vez, por igual período, com a consequente renovação dos quantitativos originalmente registrados, condicionada à:

1. inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício correspondente;
2. realização de nova pesquisa de preços, demonstrando que os valores permanecem vantajosos para a Administração;
3. elaboração de análise técnica fundamentada, com base no consumo efetivo do período anterior e na projeção da demanda para o novo período;
4. manifestação de concordância expressa do fornecedor detentor da Ata;



5. formalização da prorrogação por termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

Essa previsão visa garantir maior eficiência, economicidade e continuidade do fornecimento, reduzindo custos transacionais da Administração e assegurando que a solução adotada se mantenha vantajosa, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade, da transparência e da vinculação ao edital.

Quanto ao critério de julgamento pelo maior desconto, previsto no art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os arts. 49 e 54 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, ele se revela o mais adequado para o caso em análise, por permitir a obtenção de propostas mais vantajosas em relação à tabela de preços de referência (como as tabelas oficiais de peças e serviços automotivos), promovendo a redução linear e transparente dos valores em benefício do erário. O modo de disputa aberto e fechado, disciplinado pelo art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 47 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo que o processo licitatório resulte na proposta mais vantajosa, de acordo com critérios objetivos.

Por outro lado, a alternativa de adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão público (carona), prevista no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelos arts. 42 e 43 do Decreto Municipal nº 3.216/2023, foi devidamente analisada e descartada. A adesão não se mostrou viável, uma vez que não foram identificadas atas vigentes de outros órgãos públicos com objeto, escopo e condições compatíveis com a realidade operacional e logística do Município de Sobral. Além disso, as atas de outros entes podem conter especificações e particularidades que não refletem as demandas e características locais, o que comprometeria a vantajosidade e a economicidade da contratação.

Assim, diante da análise técnica, operacional, jurídica e econômica, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento do maior desconto e modo de disputa aberto e fechado, constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para regularização da contratação, pois:

- I. Está em conformidade com a obrigatoriedade legal da modalidade para bens e serviços comuns;
- II. Garante flexibilidade e eficiência administrativa, com contratação sob demanda e sem comprometimento financeiro imediato;
- III. Permite planejamento de quantidades e valores de forma plurianual, compatível com a natureza contínua do serviço;
- IV. Assegura maior competitividade, transparência e vantajosidade para a Administração;
- V. Adequa-se integralmente à realidade do Município de Sobral, garantindo o atendimento tempestivo e eficiente das necessidades de manutenção da frota pública.

Dessa forma, a escolha do Pregão Eletrônico com Registro de Preços representa uma decisão técnica, operacional, econômica e juridicamente fundamentada, que atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, vantajosidade e interesse público, assegurando à Prefeitura de Sobral-CE a continuidade dos serviços essenciais com qualidade, agilidade e racionalidade administrativa.

5.5.3. Da divulgação da IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui instrumento de planejamento destinado a dar publicidade à pretensão da Administração de realizar licitação, na modalidade Pregão, para formação de ata de registro de preços. Esse procedimento viabiliza a

manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades em aderir ao certame, concentrando a demanda em um único processo licitatório.

No presente caso, a intenção foi devidamente divulgada por meio do **COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO NÚMERO P446665/2026-SEPLAG**, publicado no DOM nº **2293** de 24/04/2026 pelo órgão gerenciador, a Secretaria de Planejamento – SEPLAG, com o objetivo de ampliar a participação institucional e racionalizar as contratações públicas.

Constata-se que foram devidamente juntadas aos autos as comprovações documentais referentes ao cumprimento da obrigatoriedade de divulgação da IRP. Registre-se que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 86, estabeleceu tal exigência, conforme se verifica da leitura do seguinte dispositivo:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

6.1 A estimativa das quantidades foi elaborada com base em metodologia técnica fundamentada no indicador MTTR (Tempo Médio para Reparo), utilizado para mensurar o tempo médio necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal. Para o levantamento das estimativas, foram considerados o tipo de veículo, intensidade de uso, desgaste natural dos componentes e periodicidade das manutenções. Já os valores destinados ao fornecimento de peças foram definidos mediante aplicação de fator de conversão proporcional entre o custo das horas técnicas e o consumo estimado de peças e componentes automotivos. A metodologia adotada busca assegurar maior precisão no planejamento da contratação, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	SERVIÇOS – MOTOCICLETAS - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de peças, regulagens, lubrificação, testes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo	HORA	4.368
2	SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e ambulâncias de pequeno porte, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura automotiva e demais intervenções necessárias à conservação e operação da frota.	HORA	3.312



3	SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, como caminhões, ônibus, micro-ônibus e caçambas, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos, hidráulicos, funilaria, soldagem, recuperação estrutural, borracharia e demais serviços necessários à plena operacionalidade dos veículos	HORA	14.544
4	SERVIÇOS – MÁQUINAS PESADAS - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, compactadores e equipamentos similares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios , abrangendo serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, diagnósticos técnicos, reparos estruturais e substituição de componentes	HORA	2.304

6.2. Relação dos veículos com estimativas de horas de serviço mecânico e consumo de peças por veículos:

AGENCIA DE MEIO AMBIENTE - AMA								
Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
MITSUBISHI L200 TRITON / PNP-2895 / 2019	Leve	12	2	24	24	2	48	72
RENAULT OROCH / SAT-6C35 / 2021/2022	Leve	12	2	24	24	2	48	72
HONDA CG TITAN / PNC-8446 / 2015	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA FAN 125 / NRD-7327 / 2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
YAMAHA FACTOR 150 / OCT-8506 / 2011	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA BROS 160 / PNU-8255 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
VW 17.190 / RIK-OJ01 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VW 17.190 / RIK-OG01 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO TECTOR / SAV-3H70 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO TECTOR / RIK-9109 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
TRATOR SOLIS / SWXL A0205SE / 2026	Máquina Pesada	24	2	48	48	2	96	144
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM								
Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut.	Qtd. Manut.	Horas Manut.	MTTR Manut.	Qtd. Manut.	Qtd. Total Horas Manut.	Total de Horas/Ano



PREFEITURA DE SOBRAL

		Preventiv a (H)	Preventiv as/Ano	Preventi vas/Ano	Corretiv a (H)	Corretiva s/Ano	Corretivas/ Ano	
VOLKSWAGEN GOL / PMI-9025 / 2016/2016	Leve	12	2	24	24	2	48	72
MITSUBISHI L200-TRITON / OIE-4188 / 2012/2013	Leve	12	2	24	24	2	48	72
TOYOTA ETIOS / PNZ-4964 / 2019/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
TOYOTA YARIS / SSF-5A16 / 2023/2024	Leve	12	2	24	24	2	48	72
TOYOTA YARIS / SSF-3D64 / 2023/2024	Leve	12	2	24	24	2	48	72
TOYOTA YARIS / SSF-3D70 / 2023/2024	Leve	12	2	24	24	2	48	72
TOYOTA YARIS / SSF-5A00 / 2023/2024	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORS-3J39 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORT-4J49 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORV-2J29 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORX-4J49 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORV-8H09 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORV-5J59 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
IVECO DUCATO / ORW-9A09 / 2020/2020	Leve	12	2	24	24	2	48	72
HONDA XRE 300 / PND-2145 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-1165 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-2A85 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-1875 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-2135 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-2045 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-1825 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / PND-1885 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / ORP-3675 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA XRE 300 / ORP-3G65 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiv a (H)	Qtd. Manut. Preventiv as/Ano	Horas Manut. Preventi vas/Ano	MTTR Manut. Corretiv a (H)	Qtd. Manut. Corretiva s/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/ Ano	Total de Horas/Ano
HONDA/CG-125/NRD0315/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NVF1662/2010	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NRA6559/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NRD0445/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NRD7327/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3186/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NRA6639/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/NRD6647/2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48



PREFEITURA DE SOBRAL

HONDA/CG-125/POK3196/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3216/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3226/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3246/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3256/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3276/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA/CG-125/POK3306/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
VW/GOL/POC0J87/2018	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
VW/GOL/PON8929/2019	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
VW/GOL/POQ2167/2019	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
VW/GOL/POC1137/2018	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
MIT/L200-TRITON/POJ7A52/2020	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT/UNO/POK3B93/2020	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT/UNO/POK4C13/2020	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
CHEVROLET/S-10/PNE3238/2015	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
HYUNDAI/HR HDB/OIQ9354/2011	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT/DUCATO/SBT8J16/2021	Veículo Leve	12	2	24	24	2	48	72
RENAULT/CAMINHÃO/JIH1102/2010	Veículo Pesado	24	2	48	48	2	96	144
				528			960	1.584

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
STRADA WORKING CD ORY0J27 2014	Leve	12	2	24	24	2	48	72
SAVEIRO CD TL MB ORU8218 2014/2015	Leve	12	2	24	24	2	48	72
SAVEIRO CD TL MB PMN8048 2015	Leve	12	2	24	24	2	48	72
GOL 1.0 ORN1754 2013/2014	Leve	12	2	24	24	2	48	72
GOL 1.0 HYO9C14 2007/2008	Leve	12	2	24	24	2	48	72
GOL 1.0 OSP-8064 2013/2014	Leve	12	2	24	24	2	48	72
YBR 125 K HYN7283 2008	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
YBR 125 K HZA9523 2008	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
YBR 125 K HZA9543 2008	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 160 START NVC9J11 2020	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 160 START OCQ1H71 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 160 START OCC6G11 2020	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 160 START OCR1H71 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2634 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2694 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48



PREFEITURA DE SOBRAL

CG 150 FAN ESI ORN2724 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2734 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2754 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2774 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2794 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2844 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2854 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2874 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2674 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2714 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2834 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2654 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2664 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2684 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2814 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2824 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CG 150 FAN ESI ORN2864 2013	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS5B29 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS5B79 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS4989 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS5029 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS5A39 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS4859 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS4I79 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NXR 160 BROS ESDD POS4959 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
FORD 2423 (PIPA) POB5E99 2017/2018	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
FORD 2423 (PIPA) POB5I99 2017/2018	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 (PIPA) OSR6C45 2013	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
CARGO 2423 B QIX4017 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MERCEDES - 1718 NRE4551 2008/2009	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
DELIVERY 8150 HXG8J27 2008/2009	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
24.280 CRM 6X2 POO-7981 2016/2017	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VW 17.230 CRM 4X2 4P POC7545 2019/2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
JR 325 (EQUIPAMENTO DO HXG-8J27) PJR0325 2009	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
SLM-005 (EQUIPAMENTO DO POO-7981) SAE0M01 2017	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
ECF - 240 (EQUIPAMENTO DO QIX-4017) ECF0240 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
SAE0M03 (EQUIPAMENTO DO POC7545) SAE0M03 2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144



PREFEITURA DE SOBRAL

RANDON - 406 (RETROESCAVADEIRA) RET -0001 2012	Máquina Pesada	24	2	48	48	2	96	144
---	-------------------	----	---	----	----	---	----	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiv a (H)	Qtd. Manut. Preventiv as/Ano	Horas Manut. Preventi vas/Ano	MTTR Manut. Corretiv a (H)	Qtd. Manut. Corretiva s/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/ Ano	Total de Horas/Ano
MITSUBISHI L200 TRITON / TIE-9C12 / 2025/2026	Leve	12	2	24	24	2	48	72
VW/15.190 EOD E.HD ORE / OII-4421/ 2011/2012	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VW/15.190 EOD E.S.ORE / OSK-3J22/ 2012/2013	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EM / OSK-5472 / 2012/2013	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/OF 1519 R.ORE / POL-0706 / 2017/2017	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POW-6671 / 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POW-6761/ 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POW-7061 / 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POW-7111 / 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POW-7601 / 2018/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POJ-8D03 / 2019/2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POJ-8H63 / 2019/2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE / POJ-8J63 /2019/2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/CAIO LO 916.ORE /POJ-9D43/ 2019/2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO / RIB-1G57 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO / RIF-4D07 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO / RIK-6B47 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO / RIL-4J27 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO / RIL-7E27 / 2021/2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M. BENZ/MASCA GRANMIDI O / SAW-2A55 / 2022/2023	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M. BENZ/MASCA GRANMIDI O / SBK-4F05 / 2022/2023	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M. BENZ/MASCA GRANMIDI O / SBK-5C75 / 2022/2023	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M. BENZ/MASCA GRANMIDI O / SBK-8C55 / 2022/2023	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / TIJ-9F72 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144



IVECO/BUS 15-210E-C / THU-0F20 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THV-4I90 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THW-0B60 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THW-0H50 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THW-5G20 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THW-9G90 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THX-0A40 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THX-2G60 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THX-3C80 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
IVECO/BUS 15-210E-C / THX-4G30 / 2025/2026	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/ACCELO 1016 / SBA-8J15 / 2021/2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
M.BENZ/ACCELO 1016 / SBA-9H65 / 2021/2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
HWU -4H33 - XTZ 125E	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HUZ -1D17 - CG125	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
NVE-2714 - XTZ125E	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
TRATOR MF 265	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
TRATOR MF 275	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
TRATOR 4292	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
TRATOR MF 4307 (NOVO)	Pesado	24	2	48	48	2	96	144

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - SEDHAS

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
HONDA /CG 150/ NQX-7949/ 2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
RENALT / KWID / SAY-7G16 / 2022/2023	Leve	12	2	24	24	2	48	72
RENAULT / KWID / SAY-4C86 / 2022/2023	Leve	12	2	24	24	2	48	72
RENAULT / KWID / SBB-5A21 / 2022/2023	Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT / DOBLO / RIJ-0B78 / 2021	Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT / MOBE / SBA-0H83 / 2025	Leve	12	2	24	24	2	48	72



PREFEITURA DE SOBRAL

VOLKSWAGEN / ONIBUS / REC-6D53 / 2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
				184			368	552

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
ÔNIBUS/ VW/ CITMAX/ HWW3615/ ANO 2005	Pesados	24	2	48	48	2	96	144
CAÇAMBA/ VW/ 26.280/ OSS-1565/ ANO 2013	Pesados	24	2	48	48	2	96	144
CAÇAMBA/ VW/ 26.260/ RIG9G45/ ANO 2022	Pesados	24	2	48	48	2	96	144
CAÇAMBA /VW/ 26.260/ RID0I20/ANO 2022	Pesados	24	2	48	48	2	96	144
CARREGADEIRA SOBRE RODAS / NEW ROLLAND/ W130 W130CDAE05394/ ANO 2013	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
RETROESCAVADEIRA/ MULLER/ MR406 LN021129/ ANO 2022	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
USINA DE ASFALTO MAGNUM 120 / BOMAG MARINE/ MAGNUM 120T/H/ ANO 2014	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
MOTONIVELADORA/ CAT/ 120H/ 5FM00976 / ANO 1997	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
MOTONIVELADORA/ CAT/ 120K/ 120KPJAP01352/ ANO 2011	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
ROLO COMPACTADOR/ DYNAPAC/ CA 15/ 678B468/ANO 1997	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144
ROLO COMPACTADOR/ DYNAPAC/ CA 15/ 622040/ANO 1997	Máquinas Pesadas	24	2	48	48	2	96	144

SECRETARIA MUNICIPAL DE PECUÁRIA - SEPEC

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
FIAT/ DUCATO/ RED0H53/2019	Leve	12	2	24	24	2	48	72
YAMAHA / XTZ125 / NRC6594 / 2008	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA / CG150 FAN / SBQ5A89 / 2023	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA / CG150 FAN / SBQ8G39 / 2023	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
TOTAIS				72			144	216

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut.	Qtd. Manut.	Horas Manut.	MTTR Manut.	Qtd. Manut.	Qtd. Total Horas	Total de Horas/Ano
----------------------------------	------------	-------------	-------------	--------------	-------------	-------------	------------------	--------------------



PREFEITURA DE SOBRAL

		Preventiv a (H)	Preventiv as/Ano	Preventi vas/Ano	Corretiv a (H)	Corretiva s/Ano	Manut. Corretivas/ Ano	
LIPPEL PDU 260 D TRITURADOR 01 2021	Leve	12	2	24	24	2	48	72
LIPPEL PDU 260 D TRITURADOR 02 2021	Leve	12	2	24	24	2	48	72
FIAT SCUDO CARGO TD SAS9E44 2024	Leve	12	2	24	24	2	48	72
HONDA CG 125 FAN KS HZA3399 2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA NXR 150 BROS ES HZA6699 2009	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG150 FAN ESDI PNS5001 2014	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POQ6844 2020	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POQ7094 2020	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POW3285 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POW6685 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POW6915 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POW7035 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START POW7325 2019	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
VOLKSWAGEN 6.160 DRC 4X2 SBE1116 2023	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 15.180 CNM OCQ3221 2009	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 15.180 CNM OCQ4005 2011	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4X2 PBV9614 2020	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4P PMN8532 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4P PMN8542 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4P PMN8562 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 17.280 CRM 4P PMN8582 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MERCEDES-BENZ ATEGO 1726 CL RIC5I80 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MERCEDES-BENZ ATEGO 1726 CL RIG0J80 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 24.260 CRM 6X2 RIK0J10 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 24.260 CRM 6X2 RIK2A80 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLKSWAGEN 24.260 CRM 6X2 RIK3C20 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MERCEDES-BENZ ATEGO 1726 CL RIL6H00 2022	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
FORD F12.000 HXF8429 2001	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASSEY FERGUSON MF 4410 4X4 PMS TRATOR AGRÍCOLA 2022	Máquina Pesada	24	2	48	48	2	96	144



PREFEITURA DE SOBRAL

CASE PÁ CARREGADEIRA 2001	Máquina Pesada	24	2	48	48	2	96	144
CATERPILLAR D6 PMS TRATOR DE ESTEIRA 1999	Máquina Pesada	24	2	48	48	2	96	144

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SETRAN

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
ETIOS SD – TOYOTA/PNZ4934/ANO2019	leve	12	2	24	24	2	48	72
CG125 FAN ES – HONDA/NQW4563/ANO2010	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/ORP3705/ANO 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/PND1895/ANO 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/PND2185/ANO 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/PND1785/ANO 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/PND2155/ANO 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
XRE 300 – HONDA/PND 1805/2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
CAMINHAO CARGO 816S-FORD/POX4653/ANO 2016	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
CAMINHAO ACELO 1316 – MERCEDES BENS/NQX5771/2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRANSP

Veículo (Marca/Modelo/Placa/Ano)	TIPO VEÍC.	MTTR Manut. Preventiva (H)	Qtd. Manut. Preventivas/Ano	Horas Manut. Preventivas/Ano	MTTR Manut. Corretiva (H)	Qtd. Manut. Corretivas/Ano	Qtd. Total Horas Manut. Corretivas/Ano	Total de Horas/Ano
FIAT PALIO FIRE / PMW-8487 / 2014	Leve	12	2	24	24	2	48	72
RENAULT KWID / SAY-5I86 / 2022	Leve	12	2	24	24	2	48	72
MITSUBISHI PAJERO SPORT / NRC-7066 / 2010	Leve	12	2	24	24	2	48	72
HONDA CG 160 / SBQ-5A89 / 2023	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA FAN CG 125 KS / NVA-2D42 / 2010	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA CG 160 START / POW-3435 / 2018	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
HONDA FAN CG 125 KS / NUW-4734 / 2010	Motocicleta	8	2	16	16	2	32	48
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7335 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7345 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7355 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144

MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7365 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7385 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7D95 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7405 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7415 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7435 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7445 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7455 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7465 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / POK-7E85 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA GRANMICRO MERCEDES BENZ / RIF-8E50 / 2019	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-7F70 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-9C40 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-6C70 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-8I50 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-5C60 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-8G60 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE V8L ON MARCOPOLLO / RIF-7H50 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA VW / SBN-3H90 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA VW / SBG-9B40 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA VW / RIE-3D91 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA VW / SAQ-1F40 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
MASCA VW / SBN-5I55 / 2021	Pesado	24	2	48	48	2	96	144
VOLARE NEOBUS MINI ESC / OSI-4A05 / 2013	Pesado	24	2	48	48	2	96	144

6.3. Justificativa para os quantitativos estimados

Os quantitativos estimados constantes no presente Estudo Técnico Preliminar foram definidos com base em metodologia técnica de dimensionamento operacional da manutenção da frota municipal, elaborada a partir das informações consolidadas nos Documentos de Formalização de Demanda – DFDs apresentados pelos órgãos e entidades participantes da futura contratação, contemplando atualmente 12 (doze) secretarias municipais integrantes do processo administrativo.

A metodologia adotada considerou critérios objetivos relacionados à gestão de manutenção veicular, utilizando como principal parâmetro o indicador MTTR (Mean Time To Repair – Tempo Médio para Reparo), empregado para mensurar o tempo médio necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal. A aplicação do MTTR permitiu estimar, de forma padronizada e proporcional, o quantitativo de horas técnicas necessárias para cada categoria de veículo, observando-se



fatores como tipologia da frota (motocicletas, veículos leves, utilitários, ambulâncias, caminhões, ônibus, micro-ônibus e veículos pesados), ano de fabricação, intensidade de utilização, desgaste operacional e natureza das atividades desempenhadas por cada órgão participante.

Para definição das estimativas de manutenção preventiva e corretiva, foram estabelecidas periodicidades técnicas compatíveis com o perfil operacional dos veículos, considerando o quantitativo médio anual de intervenções mecânicas necessárias ao adequado funcionamento da frota. A partir dessas premissas, foram aplicadas fórmulas de dimensionamento fundamentadas no tempo médio de execução das intervenções preventivas e corretivas por veículo, possibilitando a consolidação das estimativas globais de horas de manutenção previstas para a contratação.

Em relação ao fornecimento de peças e acessórios, a estimativa foi estabelecida com base em parâmetros obtidos a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, utilizadas como referência para definição dos valores estimados de mão de obra especializada. A partir desses referenciais, aplicaram-se fatores proporcionais técnicos sobre os valores estimados da mão de obra, observando-se a natureza dos serviços, a tipologia dos veículos integrantes da frota municipal e a representatividade histórica da relação entre serviços mecânicos e fornecimento de peças e acessórios em contratações dessa natureza. Esta medida de levantamento decorre considerando que não é possível estimar quantitativamente cada item individualmente, uma vez que as contratações anteriores e a atualmente em vigor foram realizadas sob o modelo de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de sistema informatizado com cartão magnético, o qual registra apenas o valor total das despesas com peças e acessórios utilizados nas manutenções, sem discriminar a quantidade ou o tipo específico de cada peça aplicada.

Esse modelo de gerenciamento informatizado — embora eficaz no controle financeiro e operacional da frota — não fornece dados suficientes para a mensuração numérica individualizada de cada peça ou componente substituído, uma vez que as demandas de manutenção variam conforme o tipo de veículo, intensidade de utilização, desgaste natural dos componentes e natureza eventual dos reparos executados. Diante dessa condição e da inviabilidade técnica de previsão individualizada dos insumos necessários à execução contratual, a Administração procedeu à estimativa dos valores com base em parâmetros extraídos de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, utilizados como referência para definição dos valores estimados da mão de obra especializada. A partir desses referenciais, foram aplicados critérios técnicos de proporcionalidade para composição dos valores estimados destinados ao fornecimento de peças e acessórios, observadas as características da frota municipal, a complexidade das intervenções previstas e a compatibilidade com o objeto da futura contratação.

Adicionalmente, destaca-se que o custo da reposição de peças integra diretamente a estimativa total dos serviços de manutenção, tendo em vista que as atividades de substituição de componentes, reparos e revisões preventivas são indissociáveis do fornecimento dos insumos necessários à sua execução.

Nesse contexto, adotou-se metodologia integrada de correlação entre o quantitativo estimado de horas técnicas e o consumo médio de peças e componentes automotivos, mediante aplicação de fator de conversão proporcional entre os custos de mão de obra técnica e os custos médios de reposição de peças. Tal metodologia mostra-se mais adequada à natureza da contratação, considerando a impossibilidade técnica de prever previamente, de maneira individualizada, todos os componentes que poderão ser substituídos ao longo da execução contratual, especialmente nas manutenções corretivas, cujas demandas possuem caráter variável, eventual e diretamente relacionado às condições reais de utilização da frota.

Adicionalmente, as estimativas foram compatibilizadas com os dados operacionais apresentados pelos órgãos participantes, levando em consideração a quantidade de veículos



integrantes de cada frota setorial, o histórico de utilização, a criticidade das atividades desempenhadas, o regime contínuo de operação de determinados veículos e as particularidades dos serviços públicos executados por cada secretaria municipal.

Dessa forma, os quantitativos previstos foram definidos de maneira tecnicamente fundamentada, proporcional e aderente às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da contratação

7.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, utilizando-se como fontes de consulta valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicas homologadas a pelo menos 1 (um) ano, orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores do ramo, considerando a natureza dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos.

A estimativa do valor destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios automotivos foi definida com base em metodologia comparativa fundamentada na análise de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujos documentos e referências foram extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do TCE - CE. A análise dos processos licitatórios consultados evidenciou prática administrativa recorrente de adoção de valores estimados para fornecimento de peças equivalentes ou superiores aos valores destinados à prestação dos serviços de manutenção (mão de obra técnica), especialmente em contratações voltadas à manutenção preventiva e corretiva de frotas municipais.

Os estudos comparativos demonstraram que, em diversos municípios, os custos relacionados ao fornecimento de peças representam parcela substancial da composição global da contratação, considerando que os insumos aplicados nas manutenções possuem elevada variabilidade de consumo e significativo impacto econômico, sobretudo em veículos pesados, utilitários, máquinas e equipamentos especializados. Nos modelos analisados, verificou-se que municípios como Juazeiro do Norte/CE, Assaré/CE e Altaneira/CE, conforme consta na pesquisa de preço deste processo, adotaram parâmetros de estimativa em que os valores destinados às peças se apresentam equivalentes ou superiores aos custos da mão de obra, refletindo prática consolidada no segmento de manutenção automotiva pública e aderente ao comportamento real das despesas operacionais da frota.

Tal metodologia encontra respaldo técnico na própria natureza dos serviços de manutenção automotiva, uma vez que as intervenções corretivas e preventivas demandam, de forma indissociável, a substituição de componentes mecânicos, elétricos, hidráulicos, eletrônicos e estruturais, cujos custos variam conforme o tipo de veículo, o estado de conservação da frota, a intensidade de utilização, a disponibilidade de mercado e a complexidade das intervenções executadas. Em muitas situações, especialmente em veículos pesados e equipamentos de maior porte, o custo das peças e componentes supera significativamente o valor da mão de obra empregada na execução do serviço.

Além disso, deve-se considerar que a Administração não dispõe de meios técnicos para prever previamente, de forma individualizada e precisa, todos os componentes que poderão demandar substituição durante a execução contratual, principalmente nas manutenções corretivas, cujas ocorrências possuem caráter eventual e imprevisível. Dessa forma, a adoção de estimativa global baseada em parâmetros médios de mercado e práticas consolidadas em



contratações similares mostra-se a solução mais adequada para garantir compatibilidade entre a previsão orçamentária e a efetiva necessidade operacional da frota municipal.

Diante disso, a metodologia adotada para estimativa dos valores da contratação referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal foi estruturada de forma segmentada, considerando as especificidades de cada categoria de veículo, quais sejam: motocicletas, veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.

Inicialmente, para a definição dos valores estimados da mão de obra, foram utilizados como referência preços homologados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, observando-se a compatibilidade dos objetos, das categorias de veículos e da natureza dos serviços executados.

Posteriormente, visando estimar os custos relacionados ao fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução integral dos serviços, realizou-se levantamento comparativo em processos licitatórios anteriores e contratações correlatas nos quais os valores de mão de obra e peças encontravam-se segregados.

A partir dessa análise, identificou-se a proporcionalidade média entre os valores destinados às peças e os valores correspondentes aos serviços de mão de obra, sendo verificados os seguintes fatores médios de composição das peças em relação ao valor dos serviços:

- Motocicletas: peças correspondentes a 1,5 vez o valor da mão de obra;
- Veículos leves e Pesados: peças correspondentes a 2 vezes o valor da mão de obra;
- Máquinas pesadas: peças correspondentes a 3 vezes o valor da mão de obra.

Dessa forma, para obtenção do valor global estimado da contratação, considerou-se o somatório entre:

- o valor estimado da mão de obra (fator 1,0); e
- o fator estimado de participação das peças e acessórios (entre 1,5 a 3).

Assim, foram adotados os seguintes fatores globais de composição estimada da contratação para contemplar mão de obra, peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução integral do serviço:

- **Motocicletas:** fator global 2,5;
- **Veículos leves e pesados:** fator global 3,0;
- **Máquinas pesadas:** fator global 4,0.

A adoção da presente metodologia decorre da inviabilidade técnica e operacional de estimar individualmente todas as peças, componentes e materiais passíveis de utilização durante a execução contratual, considerando a diversidade da frota municipal, a variabilidade dos defeitos mecânicos e elétricos, bem como a natureza sob demanda dos serviços de manutenção.

Ressalta-se ainda que a definição do valor estimado para fornecimento de peças em patamar equivalente ou superior ao valor estimado para os serviços de manutenção não representa superdimensionamento da contratação, mas sim medida de planejamento necessária para assegurar cobertura financeira suficiente às demandas reais de manutenção da frota dos órgãos e entidades participantes, evitando paralisações de veículos, descontinuidade dos serviços públicos e insuficiência contratual durante a execução.

Dessa forma, a metodologia adotada revela-se tecnicamente adequada, proporcional e alinhada às práticas administrativas observadas em contratações públicas similares, assegurando maior aderência à realidade operacional da manutenção automotiva e



observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Referência de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
1	SERVIÇOS - MOTOCICLETAS - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de peças, regulagens, lubrificação, testes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo	HORA	4.368	R\$ 87,31	R\$ 381.370,08	13%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 572.076,96	
		TOTAL ITEM 01			R\$ 953.447,04	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
2	SERVIÇOS - VEÍCULOS LEVES - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e ambulâncias de pequeno porte, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura automotiva e demais intervenções necessárias à conservação e operação da frota.	HORA	3.312	R\$ 154,82	R\$ 512.763,84	20%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 1.025.494,56	
		TOTAL ITEM 02			R\$ 1.538.258,40	



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
3	SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, como caminhões, ônibus, micro-ônibus e caçambas, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos, hidráulicos, funilaria, soldagem, recuperação estrutural, borracharia e demais serviços necessários à plena operacionalidade dos veículos	HORA	14.544	R\$ 225,92	R\$ 3.285.780,48	21%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 6.571.415,52	
		TOTAL ITEM 03			R\$ 9.857.196,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% MÍNIMO DE DESCONTO
4	SERVIÇOS – MÁQUINAS PESADAS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, compactadores e equipamentos similares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, abrangendo serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, diagnósticos técnicos, reparos estruturais e substituição de componentes	HORA	2.304	R\$ 255,36	R\$ 588.349,44	22%
		FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	Referência Peças: tabelas das montadoras /fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, ou outro similar ou superior.	R\$ 1.765.071,36	
		TOTAL ITEM 04			R\$ 2.353.420,80	

TOTAL GLOBAL	14.702.322,24
--------------	---------------

8. Descrição da solução como um todo considerando todo o ciclo de vida do objeto

8.1. A solução proposta para a execução dos serviços envolve a contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios. A solução abordará a gestão integral da manutenção da frota municipal, compreendendo desde o diagnóstico preventivo e corretivo, a substituição de



componentes desgastados por peças originais ou de primeira linha, até o descarte ambientalmente adequado de resíduos (óleos, filtros e sucatas). O ciclo de vida será assegurado pelo monitoramento constante do desempenho dos veículos, visando maximizar sua disponibilidade operacional, garantir a segurança dos usuários e estender a longevidade dos ativos públicos, reduzindo a necessidade de renovação precoce da frota.

O ciclo de vida do objeto inicia-se na fase de **planejamento e estimativa das demandas**, que contempla o levantamento histórico de consumo, a análise das condições da frota e a definição das quantidades médias de horas de serviço e valores de peças. Essa etapa permite prever, de forma técnica e realista, as necessidades de manutenção de curto, médio e longo prazo, garantindo que a contratação seja dimensionada de acordo com o uso efetivo dos veículos, suas particularidades operacionais e o ciclo de desgaste natural de cada componente.

Na fase de **execução contratual**, a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e infraestrutura física adequada (oficina) localizada em até 80 km da sede do Município, conforme justificado tecnicamente, assegurando **atendimento ágil, seguro e eficiente** às solicitações da Administração. As manutenções serão realizadas mediante ordens de serviço previamente autorizadas, contemplando desde revisões periódicas, substituições de componentes e reparos corretivos até diagnósticos eletrônicos e testes de desempenho, utilizando-se equipamentos apropriados e softwares de orçamento homologados (*CILIA, AUDATEX, ORION* ou equivalentes). O fornecimento das peças deverá observar **as especificações originais de fábrica**, com garantia de procedência, rastreabilidade e conformidade técnica, a fim de preservar a integridade mecânica dos veículos e assegurar a durabilidade dos reparos realizados.

Durante a execução, a contratada será responsável por **gerenciar adequadamente os resíduos e insumos gerados nas manutenções**, em observância à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, garantindo destinação ambientalmente correta para óleos, filtros, pneus, baterias e demais componentes substituídos. Essa exigência visa minimizar impactos ambientais e promover práticas sustentáveis no ciclo de vida do contrato, conforme os critérios de **sustentabilidade ambiental e econômica** definidos no Estudo Técnico Preliminar.

A solução contempla, ainda, o **acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual** pela Administração, com registro de todas as ordens de serviço, peças aplicadas, valores executados e prazos de garantia. Essa gestão será realizada de forma sistemática, permitindo o monitoramento dos indicadores de desempenho e a avaliação periódica dos resultados alcançados, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao longo do ciclo de vida contratual, a manutenção preventiva permitirá **reduzir custos futuros e prolongar a vida útil da frota**, enquanto as intervenções corretivas restabelecerão a plena funcionalidade dos veículos em casos de falhas eventuais. O fornecimento de peças genuínas e a utilização de tecnologia de diagnóstico moderna asseguram **padrões de qualidade, segurança e confiabilidade**, reduzindo o risco de paralisações e assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Por fim, o encerramento do ciclo de vida do objeto ocorrerá com a **avaliação final da execução contratual**, incluindo a verificação do cumprimento das metas de desempenho, o controle de custos, a análise da eficiência operacional e o encerramento administrativo com registro documental das manutenções realizadas. Essa etapa possibilitará à Administração utilizar os dados obtidos como **base para o aprimoramento de futuras contratações**, fortalecendo o processo de governança, transparência e melhoria contínua na gestão da frota pública. Dessa forma, a solução proposta — estruturada sob a forma de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, pelo critério de julgamento do maior desconto e modo de disputa aberto e fechado** — garante **planejamento adequado, execução eficiente e gestão sustentável do ciclo de vida do objeto**, assegurando o atendimento



ininterrupto e de qualidade às demandas da frota municipal, em consonância com os objetivos da Administração e com o interesse público do Município de Sobral-CE.

8.2. Portanto, de acordo com os problemas a serem resolvidos, necessidade descrita e levantamento de mercado constantes no presente estudo técnico preliminar, a solução escolhida foi a contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, além do fornecimento de peças mediante maior desconto sobre tabela de referência, que conforme as características e natureza do serviço, o processo para contratação deverá ser por meio de PREGÃO na forma eletrônica para REGISTRO DE PREÇOS do tipo MAIOR DESCONTO, com forma de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Forma de Contratação:

Modalidade da Lei n.º Lei 14.133/2021 com SRP: Pregão Eletrônico

Serviço:

☐ Não continuado

☒ Continuado

Tipo de Serviço:

☒ Serviço comum

☐ Serviço comum de engenharia

Tipo de Licitação:

☐ Menor preço

☒ Maior desconto

Forma de execução:

☐ Empreitada por preço global

☒ Empreitada por preço Unitário

Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

☒ § 2º do art. 44 da Lei nº 123/2006 (empate ficto)

☐ inciso I do art. 48 da Lei nº 123/2006 (itens/grupos exclusivos)

☐ inciso II do art. 48 da Lei nº 123/2006 (subcontratação)

☐ § 3º do art. 48 da Lei nº 123/2006 (benefício local e regional)

☒ Não se aplica (art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) **Para o item 3 é vedada a aplicação de tratamento diferenciado em razão de o valor estimado ultrapassar o limite de receita bruta máxima de empresa de pequeno porte.**

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1. A decisão administrativa de **não promover o parcelamento do objeto em diversos itens entre serviços e peças**, optando por sua divisão **apenas por tipo de veículo (leves, pesados e máquinas pesadas)**, encontra-se devidamente fundamentada na **alínea “b” do inciso V** e nos **incisos I e II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que embasou a contratação. A opção adotada é resultado de análise técnica, operacional e econômica, que avaliou distintos cenários possíveis de parcelamento e seus respectivos impactos sobre a competitividade, a economicidade e a gestão contratual, concluindo que a manutenção do agrupamento por tipo de veículo representa a **alternativa mais vantajosa, eficiente e viável** para a Administração Pública Municipal de Sobral-CE.

Nos termos da **alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento deve ser promovido sempre que técnica e economicamente viável, de forma a ampliar a competitividade, **exceto quando tal fracionamento comprometer a economia de escala, a padronização, ou a gestão e fiscalização dos contratos**. Já os **incisos I e II do § 3º do mesmo artigo** estabelecem que o não parcelamento será admitido quando o objeto configurar **sistema único e integrado**, cuja execução unitária seja condição para o resultado pretendido, ou quando o parcelamento puder **gerar risco à execução, à qualidade ou à eficiência global da contratação**.



No presente caso, a análise técnica realizada identificou que o **parcelamento em diversos itens isolando serviços e peças** não se mostra vantajoso nem operacionalmente viável, pois a natureza do objeto envolve **prestação de serviços continuados de manutenção automotiva com fornecimento conjunto de peças originais ou genuínas**, compondo uma solução única, integrada e interdependente. Os serviços de diagnóstico, substituição e reparo dependem diretamente da disponibilidade das peças aplicadas, sendo impraticável e contraproducente a fragmentação das contratações entre prestadores distintos, o que comprometeria a garantia, o controle técnico e a responsabilidade integral sobre o resultado da manutenção.

Além disso, o **fornecimento e a aplicação das peças estão intrinsecamente vinculados à mão de obra técnica que executa o serviço**, formando um conjunto funcional que requer coordenação única, padronização de procedimentos e rastreabilidade das intervenções. A eventual contratação separada de fornecedores para peças e para serviços de manutenção acarretaria dificuldades logísticas, risco de incompatibilidade de componentes, aumento do tempo de parada da frota e dispersão de responsabilidades, com prejuízo à eficiência e ao controle da Administração.

A opção pela **estruturação do objeto em três grupos distintos (veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas)** permite atender de forma equilibrada às especificidades técnicas de cada categoria de veículo, sem perder a coerência operacional da execução contratual. Essa segmentação reflete as diferenças entre os tipos de frota, as características mecânicas e os custos médios de manutenção, assegurando competitividade entre fornecedores especializados em cada segmento, sem fragmentar indevidamente o objeto em subitens que inviabilizariam a economia de escala.

Do ponto de vista econômico, a manutenção da estrutura atual assegura **economia de escala**, pois permite à contratada gerir integralmente o fornecimento de peças e a execução dos serviços, reduzindo custos indiretos e operacionais, além de garantir **melhor poder de negociação com fabricantes e distribuidores**. Essa condição repercute diretamente em **melhores preços unitários e descontos sobre as tabelas de referência**, refletindo vantagem para o erário. Também se verifica **economia processual**, na medida em que o gerenciamento de um número reduzido de contratos e fornecedores diminui o custo administrativo e o tempo demandado com fiscalização, liquidação e controle de execução, sem comprometer a eficiência ou a qualidade do serviço prestado.

Outro aspecto relevante é a **padronização dos serviços e dos insumos utilizados**, fundamental para a preservação da frota municipal. A execução unificada permite que as intervenções sigam critérios técnicos uniformes, respeitando os manuais de fabricante e assegurando a rastreabilidade das peças aplicadas e dos procedimentos realizados. Essa padronização reduz significativamente o risco de falhas, incompatibilidades e sobreposição de intervenções, elevando a confiabilidade dos veículos e a durabilidade dos componentes substituídos.

A **melhor gestão e fiscalização contratual** também justificam o não parcelamento em itens diversos. A divisão excessiva do objeto dificultaria o acompanhamento técnico das manutenções e o controle das garantias, além de multiplicar os instrumentos contratuais e relatórios de execução. Ao concentrar a responsabilidade em um único contratado por categoria de frota, a Administração mantém **maior capacidade de supervisão, controle de qualidade e responsabilização direta**, conforme as disposições contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o cenário comparativo demonstrou que a divisão do objeto entre serviços e peças reduziria a economicidade e aumentaria a complexidade administrativa, sem trazer ganhos efetivos de competitividade. O mercado local e regional dispõe de número suficiente de oficinas e empresas aptas a executar o objeto de forma integral por categoria de veículo, o que afasta qualquer hipótese de restrição à concorrência.



Dessa forma, o **não parcelamento em itens distintos de serviços e peças**, mantendo-se a divisão apenas por tipo de veículo, **encontra-se técnica e economicamente justificado**, garantindo **eficiência operacional, padronização dos serviços, economia de escala, economicidade e melhor gestão contratual**, nos termos da **alínea “b” do inciso V e dos incisos I e II do § 3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se, portanto, de decisão **plenamente fundamentada e vantajosa à Administração**, assegurando a adequada execução contratual, a continuidade dos serviços e a plena consecução do interesse público no âmbito da gestão da frota municipal de Sobral-CE.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

10.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças automotivas, tem como objetivo proporcionar a continuidade operacional da frota municipal, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência na execução das atividades administrativas e operacionais. Os resultados esperados abrangem a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, a otimização dos custos de manutenção, o aumento da vida útil da frota e a melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

10.2. A seguir, detalham-se os resultados pretendidos com a contratação:

- Garantir a disponibilidade contínua da frota municipal, minimizando paralisações e interrupções na prestação de serviços públicos essenciais;
- Reduzir o tempo de resposta para execução de manutenções, especialmente em situações emergenciais;
- Promover a manutenção preventiva sistemática, diminuindo a ocorrência de falhas mecânicas e quebras inesperadas;
- Assegurar a padronização e qualidade dos serviços executados e das peças utilizadas;
- Prolongar a vida útil dos veículos, evitando a depreciação acelerada do patrimônio público;
- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos com manutenções corretivas emergenciais e substituição de veículos;
- Aumentar a segurança dos usuários e servidores que utilizam a frota municipal;
- Possibilitar maior controle e rastreabilidade das manutenções realizadas, subsidiando a gestão eficiente da frota;
- Garantir conformidade com normas técnicas, legais e ambientais aplicáveis;
- Melhorar a eficiência administrativa e operacional dos órgãos municipais que dependem de transporte para execução de suas atividades.

11. Providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato

11.1. Para garantir que contratação seja realizada de forma eficiente, segura e dentro da legalidade, a Administração Pública deve adotar uma série de providências antes da celebração do contrato.

11.2. A seguir, estão as principais etapas e ações a serem realizadas:

- Mapeamento e consolidação da frota municipal: Atualização do cadastro de todos os veículos (placa, modelo, ano, secretaria vinculada, estado de conservação e histórico de manutenção), garantindo base confiável para gestão contratual;
- Levantamento do histórico de consumo e manutenção: Análise de dados anteriores de gastos com peças e serviços, identificação de padrões de falhas e itens críticos, subsidiando o controle e a fiscalização;



- Classificação da criticidade dos veículos: Definição de prioridades de atendimento (ex.: ambulâncias, transporte escolar, fiscalização).
- Definição de indicadores de desempenho (KPIs): Estabelecimento de métricas como:
 - Tempo médio de atendimento;
 - Tempo de indisponibilidade do veículo;
 - Frequência de manutenção por tipo;
 - Custo médio por veículo;
- Elaboração do Termo de Referência: Incluir uma descrição detalhada dos itens a serem contratados, com as especificações técnicas que se fizerem necessárias;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação;
- Encaminhamento dos autos do processo para análise jurídica e controle prévio de legalidade pela coordenação jurídica competente para emissão de parecer;
- Posteriormente, publicação do edital de licitação;
- Processamento e julgamento da licitação;
- Encaminhamento para homologação e posterior contratação, em caso de êxito;
- Designar o gestor e/ou fiscal de contrato.
- Capacitação dos fiscais e gestores do contrato: Treinamento dos servidores designados quanto às suas atribuições, incluindo fiscalização técnica, conferência de peças, medições e aplicação de sanções;

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução **não há** contratações correlatas nem interdependentes que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, pode gerar os seguintes impactos ambientais: geração de resíduos sólidos e perigosos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, baterias, pneus inservíveis e peças substituídas; risco de contaminação do solo e da água por descarte inadequado de fluidos automotivos; emissão de poluentes atmosféricos decorrentes de testes e funcionamento dos veículos; consumo de recursos naturais associados à substituição de componentes; além de possíveis vazamentos de substâncias químicas durante a execução dos serviços.

13.2. Ações mitigadoras e/ou preventivas:

- Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto a resíduos perigosos;
- Realização de coleta, armazenamento e transporte de resíduos por empresas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;
- Implantação de procedimentos para recolhimento e descarte correto de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e pneus, com comprovação documental;
- Adoção de práticas que evitem vazamentos e contaminação, como utilização de recipientes adequados, áreas impermeabilizadas e sistemas de contenção;



- Priorizar o fornecimento de peças e componentes que atendam a normas técnicas e ambientais, com maior durabilidade e menor impacto ambiental;
- Incentivo à reutilização e reciclagem de materiais, sempre que tecnicamente possível e ambientalmente adequado;
- Manutenção adequada dos veículos, contribuindo para redução da emissão de poluentes atmosféricos;
- Capacitação dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais e manejo de resíduos;
- Atendimento às normas ambientais aplicáveis, incluindo políticas de logística reversa para pneus, baterias e outros componentes;
- Fiscalização, pela Administração, do cumprimento das obrigações ambientais por parte da contratada.

A análise dos impactos ambientais associados à execução do objeto evidencia que **todos os riscos potenciais são controláveis e mitigáveis** mediante a adoção de práticas adequadas de gestão ambiental e de resíduos. As medidas propostas asseguram que a execução contratual esteja em conformidade com a legislação ambiental vigente, reduzindo significativamente os impactos negativos e promovendo a sustentabilidade nas operações de manutenção da frota municipal. Assim, o contrato contribuirá não apenas para a eficiência e continuidade dos serviços públicos, mas também para a **preservação ambiental e o cumprimento dos compromissos de responsabilidade socioambiental da Administração Pública de Sobral-CE.**

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A contratação de empresa para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios da frota municipal é uma medida estratégica e imprescindível para as Diversas Secretarias do Município de Sobral-CE. Esta iniciativa garantirá a continuidade operacional dos veículos utilizados pelos diversos órgãos da Administração, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência, resultando na melhoria da prestação dos serviços públicos, na redução de custos com manutenções emergenciais e no aumento da vida útil da frota municipal. A adequação dessa contratação é, portanto, indiscutível e alinhada com os objetivos de eficiência administrativa, economicidade, continuidade dos serviços públicos e preservação do patrimônio público.

14.2. Com base nos elementos obtidos neste estudo técnico preliminar, declaramos que é VIÁVEL a presente contratação, sendo, portanto, a mais adequada para o atendimento da necessidade em questão.

15. ANEXOS DO ETP:

ANEXO 1 - MAPA DE RISCO

ANEXO 2 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO



ANEXO 1 – MAPA DE RISCOS

1. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
ETAPA:	1.1. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA			
RISCO:	Especificação deficiente da demanda			
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início e com setor de Licitação do órgão.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Havendo erro, devolver para complementação das informações.		
RESPONSÁVEL	REQUERENTE			
ETAPA:	1.2 CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal			
DANO:	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.		
RESPONSÁVEL	AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
ETAPA:	1.3. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES			
RISCO:	Estudos preliminares deficientes			
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares		
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO			
ETAPA:	1.4. LEVANTAMENTO DA FROTA E HISTÓRICO DE MANUTENÇÃO			
RISCO:	Levantamento incompleto ou desatualizado da frota			
DANO:	Dimensionamento inadequado da contratação e estouro de ata/contrato			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Consolidar banco de dados atualizado com todos os veículos e histórico de manutenção			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Revisar quantitativos e ajustar planejamento da contratação		



RESPONSÁVEL	SETOR DE TRANSPORTE / REQUERENTE		
ETAPA:	1.5. ESTIMATIVA DE CONSUMO DE PEÇAS E SERVIÇOS		
RISCO:	Subestimação ou superestimação da demanda		
DANO:	Falta de cobertura contratual ou desperdício de recursos		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Utilizar dados históricos e média de consumo por tipo de veículo		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Realizar aditivos ou nova contratação	
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
2. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
ETAPA:	2.1. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Falha na elaboração Termo de Referência		
DANO:	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no art. 16 do Decreto Municipal nº 3.219, de 26 de julho de 2023.	
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.2. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência da aprovação do Termo de Referência		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação com item de aprovação do Termo de Referência		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Encaminhar ao requerente e à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.	
RESPONSÁVEL	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA:	2.3. DEFINIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PEÇAS		
RISCO:	Especificação genérica ou inadequada das peças		
DANO:	Fornecimento de peças de baixa qualidade ou incompatíveis		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Exigir peças originais, genuínas ou equivalentes com comprovação técnica		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Rejeitar materiais e aplicar sanções contratuais	
RESPONSÁVEL	REQUERENTE E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		



ETAPA: 2.4. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇO				
RISCO:		Sobrepçoço ou jogo de planilha		
DANO:		Prejuízo ao erário		
PROBABILIDADE Ocorrência:		DE Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Adotar tabela de referência (ex.: fabricantes, mercado) e desconto percentual		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Revisão contratual e apuração de responsabilidade	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
3. MAPA DE RISCO PARA A FASE DE LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
ETAPA: 3.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA LICITAR				
RISCO:		Descumprimento de formalidade legal		
DANO:		Ausência de autorização superior para licitar		
PROBABILIDADE Ocorrência:		DE Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item “autorização da autoridade superior para licitar”.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Retornar o processo para submeter à aprovação da autoridade máxima.	
RESPONSÁVEL		AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO		
ETAPA: 3.2. ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO				
RISCO:		Restrição da competitividade, impugnação do edital		
DANO:		Retardamento, anulação ou revogação da licitação		
PROBABILIDADE Ocorrência:		DE Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar a existência de cláusulas restritivas ou passivas de nulidades inseridos no processo pelo setor requisitante do órgão. Adotar editais padrões elaborados pela Central de Licitações do Município. Verificação da conformidade do processo pela assessoria jurídica.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Retirar cláusulas restritivas ou passivas de nulidades pelo setor de licitações do órgão.	
RESPONSÁVEL		EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO		
ETAPA: 3.3. APROVAÇÃO DO EDITAL PELO SETOR JURÍDICO				
RISCO:		Descumprimento de formalidade legal		
DANO:		Ausência de aprovação do edital pelo setor jurídico		
PROBABILIDADE Ocorrência:		DE Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:		Adoção de lista de verificação contemplando o item “aprovação do edital pelo setor jurídico” para posterior assinatura da autoridade máxima.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Enviar o processo, mesmo, extemporaneamente, para apreciação jurídica.	



RESPONSÁVEL		ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO	
ETAPA	3.4. DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/EQUIPE DE APOIO		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal		
DANO:	Ausência de designação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		Pouco provável	IMPACTO: Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe de planejamento.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro/Comissão de Contratação/Equipe de Apoio.		
RESPONSÁVEL	PREFEITO DO MUNICÍPIO		
ETAPA	3.5. PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL.		
RISCO:	Descumprimento de formalidade legal.		
DANO:	Ausência de publicação do edital e consequente anulação da Licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		DE Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item “publicação/divulgação do edital” pelo setor de publicações da Central de Licitações do Município.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ SETOR DE PUBLICAÇÕES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.6. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO		
RISCO:	Julgamento desvinculado do instrumento convocatório.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação.		
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:		DE Muito Provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Evitar julgamento monocrático, priorizar julgamento pelo colegiado, apoiados por equipe técnica e jurídica.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Responder os recursos apoiados por equipe técnica e jurídica.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO OU PARECERISTA DA ÁREA TÉCNICA DO ÓRGÃO JUNTAMENTE COM SETOR JURÍDICO DO ÓRGÃO OU CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.		
ETAPA:	3.7. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO		
RISCO:	Adjudicação/Homologação para empresa que não ofertou a proposta mais vantajosa.		
DANO:	Recursos administrativos e judiciais, suspensão, retardamento da finalização ou revogação/anulação da licitação, problemas na gestão do contrato.		



PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar se todos os requisitos do Termo de Referência ou Projeto básico e edital foram plenamente atendidos pela primeira colocada.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Adoção de lista de verificação contemplando o item “aprovação da Adjudicação/Homologação pelo setor jurídico” para posterior assinatura da autoridade máxima.		
RESPONSÁVEL	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO /PREGOEIRO/ASSESSORIA JURÍDICA DO ÓRGÃO E AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO			
4. MAPA DE RISCO PARA A FASE DA GESTÃO DO CONTRATO				
ETAPA:	4.1. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO			
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.			
DANO:	Descontinuidade da prestação dos serviços e transtornos para a administração.			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir na fase habilitatória que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessárias à execução do objeto.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Convocar remanescente.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS			
ETAPA:	4.2. PUBLICAÇÃO DO CONTRATO			
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo em tempo hábil			
DANO:	Descumprimento de formalidade legal			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO:	Baixa
AÇÃO PREVENTIVA:	Adoção de lista de verificação contemplando o item “publicação do contrato”.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.		
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS			
ETAPA:	4.3. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS			
RISCO:	Designação de servidor sem conhecimento técnico do objeto do contrato.			
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Indicar gestor e fiscal capacitado		



RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS	
ETAPA:	4.4. DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO		
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.		
DANO:	Responsabilização direta da Administração.		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Provável	IMPACTO: Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.	
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS		
ETAPA:	4.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato; não pagamento de salários e benefícios correspondentes à CCT, não reposição de mão-de-obra ausente, não aplicação de material.		
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar avaliações periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho; exigir, mensalmente, comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e sociais.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Reter créditos, em valores correspondentes à inadimplência, e efetivar pagamento diretamente ao beneficiário e, demonstrada a incapacidade, assunção do contrato. Execução de garantia.	
RESPONSÁVEL	FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS		
ETAPA:	4.6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO		
RISCO:	Prorrogação não vantajosa		
DANO:	Prejuízo para o erário.		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.		
AÇÃO CONTINGÊNCIA:	DE	Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.	
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.7. ALTERAÇÕES DO CONTRATO		
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.		
DANO:	Prejuízos ao erário.		
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Muito provável	IMPACTO: Alto
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.		



AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE		Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento		
RESPONSÁVEL		GESTOR DO CONTRATO		
ETAPA:	4.8. REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO			
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.			
DANO:	Prejuízos ao erário.			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra (CCT) e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos			
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO			
ETAPA:	4.9. CONTROLE DE CUSTOS POR VEÍCULO			
RISCO:	Gastos excessivos com manutenção de veículos antieconômicos			
DANO:	Ineficiência na gestão da frota			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:	Monitorar custo por veículo e definir limite de viabilidade			
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	Avaliar substituição do veículo			
RESPONSÁVEL	GESTOR DO CONTRATO			
ETAPA:	4.10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS			
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.			
DANO:	Responsabilização subsidiária.			
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Provável	IMPACTO:	Médio
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA: DE	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.			
RESPONSÁVEL	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
ETAPA:	4.11. SANÇÕES			
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.			
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.			



PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:		DE	Muito provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Estabelecer, conforme regulamento municipal, os ritos do processo administrativo.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO JURÍDICA DO ÓRGÃO E GERÊNCIA DE PENALIDADES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO			
ETAPA:	4.12. ENCERRAMENTO DO CONTRATO				
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.				
DANO:	Prejuízo ao erário.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:		DE	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendência trabalhistas e ressarcimentos.			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
ETAPA:	4.13. DESCARTE DE RESÍDUOS AUTOMOTIVOS				
RISCO:	Descarte irregular de resíduos				
DANO:	Responsabilização ambiental da Administração				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:		DE	Pouco provável	IMPACTO:	Baixo
AÇÃO PREVENTIVA:		Exigir comprovação de descarte ambientalmente adequado			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Notificação e sanções contratuais		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS			
ETAPA:	4.14. CONTROLE DE PEÇAS SUBSTITUÍDAS				
RISCO:	Substituição desnecessária de peças				
DANO:	Aumento indevido de custos				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:		DE	Pouco provável	IMPACTO:	Alto
AÇÃO PREVENTIVA:		Exigir laudo técnico e autorização prévia			
AÇÃO CONTINGÊNCIA:		DE	Glosa de valores e aplicação de penalidade		
RESPONSÁVEL		COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS			



PREFEITURA DE SOBRAL

MATRIZ DE RISCO

PROBABILIDADE

90%	PRATICAMENTE CERTO					
70%	MUITO PROVÁVEL				1.3; 1.4; 2.1; 3.2; 3.5; 3.6; 3.7; 4.1; 4.3; 4.5; 4.6; 4.7; 4.11	
50%	PROVÁVEL			3.3; 4.4; 4.8; 4.10		
30%	POUCO PROVÁVEL		1.2; 1.5; 2.2; 3.1; 3.4; 4.2; 4.9; 4.12; 4.13;		1.1; 2.3; 2.4; 4.14	
10%	RARO					

IMPACTO

MUITO
BAIXO

BAIXO

MÉDIO

ALTO

MUITO
ALTO

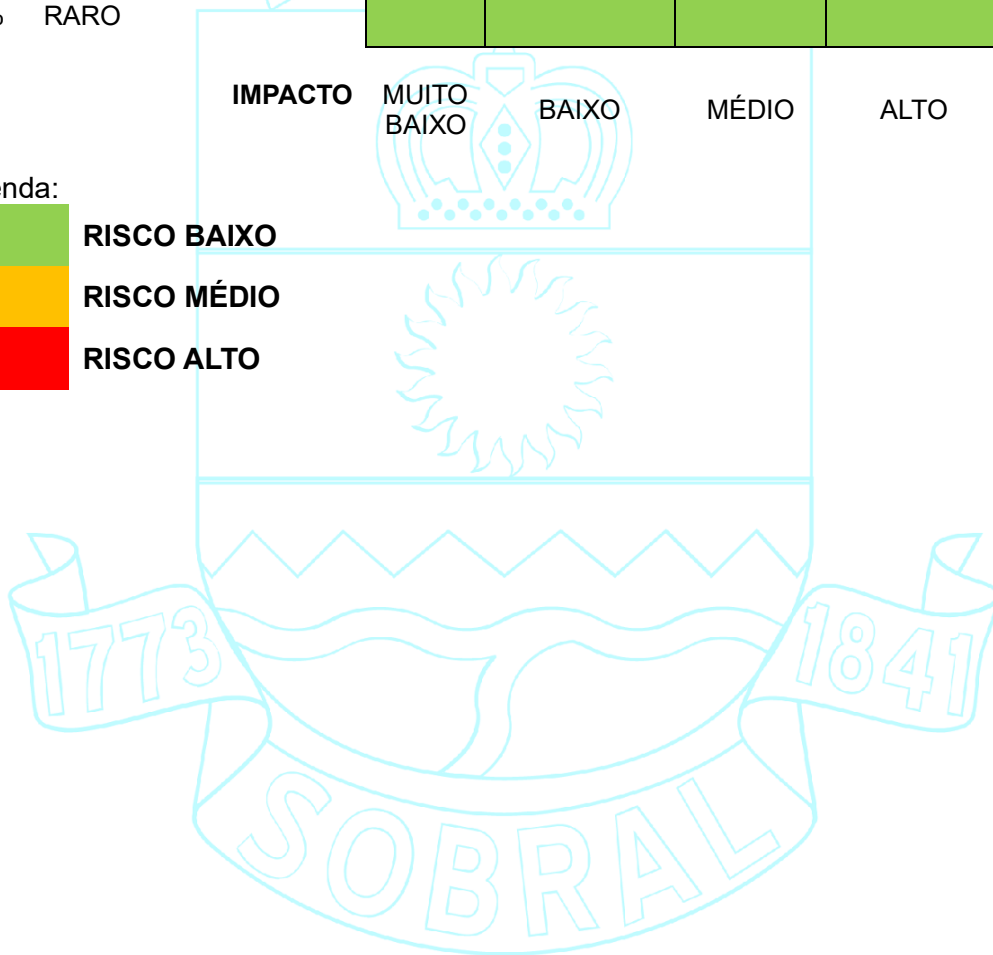
Legenda:



RISCO BAIXO

RISCO MÉDIO

RISCO ALTO



ANEXO 2 – JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

1. O valor estimado da contratação foi formado conforme pesquisa de mercado devidamente apontada no mapa comparativo de preços, respeitando exigências do artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025, como também, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. Na pesquisa de preços o valor estimado da contratação foi definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala, sendo realizada com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

Artigo 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Item	ESPECIFICAÇÃO	Art. 19 do Decreto Municipal nº 3.737/2025 INCISO					
		I	II	III	IV	V	VI
1	SERVIÇOS – MOTOCICLETAS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motocicletas da frota municipal, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, desmontagem, diagnóstico, reparo, substituição de peças, regulagens, lubrificação, testes e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do veículo		X		X		
2	SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos leves, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e ambulâncias de pequeno porte, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, borracharia, alinhamento, balanceamento, funilaria, lanternagem, pintura automotiva e demais intervenções necessárias à conservação e operação da frota.		X		X		
3	SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados, como caminhões, ônibus, micro-ônibus e caçambas, incluindo fornecimento de peças, componentes e acessórios , compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, pneumáticos, hidráulicos, funilaria, soldagem, recuperação estrutural, borracharia e demais serviços necessários à plena operacionalidade dos veículos		X		X		
4	SERVIÇOS – MÁQUINAS PESADAS – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, incluindo retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira, pás carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, compactadores e equipamentos similares, com fornecimento de peças, componentes e acessórios , abrangendo serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, diagnósticos técnicos, reparos estruturais e substituição de componentes		X		X		

- Nos casos dos incisos IV, somente foram admitidos os preços cujas datas não ultrapassaram 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.



- No recebimento das pesquisas realizadas nos termos do inciso IV, foi observado:

I – O Prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto a ser licitado ou já contratado;

II – A certificação que, nas cotações apresentadas, os produtos e serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço e conterão, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico, e-mail e telefone de contato; e

d) data de emissão;

III – O registro, em anexo, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IV - Que nas cotações dos fornecedores foram identificadas datas e assinaturas dos responsáveis por sua confecção.

Considerações dos preços

3. O método utilizado neste estudo para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a média do valor de cada custo da planilha dos preços pesquisados e de 02 (duas) fontes de pesquisa junto fornecedores, o que resultou no valor orçado estimado de **R\$ 14.702.322,24 (quatorze milhões, setecentos e dois mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)**.

3.1. Considera-se ainda que R\$ 4.768.263,84 (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) correspondem a estimativa levantada para a prestação dos serviços mecânicos e R\$ 9.934.058,40 (nove milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cinquenta e oito reais e quarenta centavos) para fornecimento de peças, conforme demonstrado através do ETP.

3.2. O Levantamento ainda registrou os descontos mínimos de 13% (treze por cento) para o **ITEM 01 (SERVIÇOS – MOTOCICLETAS)**; 20% (vinte por cento) para o **ITEM 02 (SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES)**; 21% (vinte e um por cento) para o **ITEM 03 (SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS)** e 22% (vinte e dois por cento) para o **ITEM 04 (SERVIÇOS – MÁQUINAS PESADAS)**.

4. Foram encaminhadas solicitações de proposta a 3 (três) fornecedores, porém apenas dois responderam. Os fornecedores pesquisados foram identificados por meio de consultas no TCE-CE, considerando empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto de modo a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção de referências de mercado compatíveis com a contratação.

5. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o valor estimado não apresentasse grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.



PREFEITURA DE SOBRAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO.

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Central de Licitações do Município de Sobral
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº PE_____ - SEPLAG

Prezados Senhores

A empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº, Bairro, Município de, Estado do, CEP, neste ato representada pelo representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº emitido pela SSP/... e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, Município de, Estado do, CEP, DECLARA, que possui em disponibilidade todos as máquinas, equipamentos e pessoal técnico para a execução do objeto do Processo Licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO nº PE_____ - SEPLAG, conforme relação de equipamentos a seguir: *(Listar equipamentos a serem utilizados)*.

Atenciosamente

Local, data

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
FIRMA PROPONENTE / CNPJ



ANEXO B - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ - SEPLAG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE _____ - SEPLAG

PROCESSO Nº P449451/2026

Na sede da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº PE _____ - SEPLAG do respectivo resultado homologado em ____/____/20__, publicado no Diário Oficial do Município em ____/____/20__, às fls. ____, do Processo nº **P449451/2026**, que vai assinada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, Gestor do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

1.1.1. no Pregão Eletrônico nº PE _____ - SEPLAG;

1.1.2. nos termos do Decreto Municipal nº 3.216/2023 publicado no DOM de 26/07/2023 e no 3.737/2025, publicado no DOM de 05/09/2025;

1.1.3. na Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021.

2 – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, cujas especificações encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE _____ - SEPLAG que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, e será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar o serviço com valores iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **P449451/2026**.

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2.3. Este instrumento será assinado pelo Secretário Executivo da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, ou por seu substituto legal, pelos titulares dos órgãos participantes e pelo representante do fornecedor legalmente credenciado e identificado.

2.4. A **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG** providenciará a publicação da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Município, no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, empresa(s) detentora(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA: _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____



Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Marca / Fabricante	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
1						
2						
(...)						
TOTAL:						

3.2. Os preços registrados são os preços unitários ofertados na proposta dos detentores de preços desta Ata, conforme tabela do item 3.1, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado e estabelecido no Decreto Municipal nº 3.216/2023.

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**.

4.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Lote / item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP/ARP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e da empresa detentora.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pela empresa detentora.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha



quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.7. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade do preço, ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, o que ocorrer primeiro.

6.1.1. Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão detentor do SRP poderá firmar contratos com as empresas detentoras com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo órgão detentor do registro de preços.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

6.2.1. A empresa detentora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

6.2.2. Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.2.3. Caso o licitante classificado em primeiro lugar, se encontre em uma das hipóteses previstas no art. 33 do Decreto nº 3.216/2023, ou se recuse a prestar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta ata.

6.2.4. Neste caso, o órgão detentor comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes, na forma dos §§ 3º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto nº 3.216/2023.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

6.8.1. Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.8.2. Mantiverem sua proposta original.

6.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.10. O registro a que se refere o item 6.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.10 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.14. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.14.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6.12, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados passarão por análise contábil e jurídica, cabendo à autoridade competente do órgão gerenciador da ata registro de preços a decisão sobre o pedido, nos termos do Art. 28, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

7.5. A razão social e mudança do representante legal das empresas dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no Art. 31, do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o licitante adjudicatário para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o adjudicatário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a empresa detentora não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado à empresa detentora requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, a empresa detentora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e a empresa detentora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro da empresa detentora, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos itens 6.8 a 6.10.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e seus subitens, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento das quantidades registradas deverá ser observado o disposto no Art. 45, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao licitante beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrentes do remanejamento dos itens.



9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 3.216/2023.

10.2. Competirá a **Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

10.3. Caberá aos órgãos participantes as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

10.4. A empresa detentora do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigada a:

10.4.1. Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.

10.4.2. Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo órgão detentor do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

10.4.3. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

10.4.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua duração estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.6. O contrato decorrente do registro de preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata e passará a ter eficácia a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

11 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito nas situações previstas no art. 33 e 34 do Decreto Municipal nº 3.216/2023.

11.2. O registro da empresa detentora será cancelado pelo gerenciador, quando a mesma:

11.2.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.2.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.2.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.2.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156

da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada à empresa detentora não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 e 11.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.5. Na hipótese de cancelamento do registro da empresa detentora, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.6.1. Por razão de interesse público;

11.6.2. A pedido da empresa detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.6.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da empresa detentora.

13 – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO ADJUDICATÁRIO

13.1. Conforme previsto no § 5º, inciso VI do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e, inciso I, art. 18 do Decreto Municipal nº 3.216/2023, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

Item ____					
Classificação	Fornecedor	CNPJ	Endereço	Telefones	e-mail

OU

NENHUM LICITANTE ACEITOU COTAR O MESMO VALOR DO LICITANTE VENCEDOR

14 - CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da empresa registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. Fica eleito o foro do município de Sobral - CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Signatários:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FRANCISCO ANTÔNIO ALVES FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

JOSÉ VYTAL ARRUDA LINHARES
SECRETÁRIO DO TRANSPORTE – SETRANSP

EULER FONSECA RODRIGUES
SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL – AMA

CIBELLE CONCEIÇÃO RODRIGUES SOUSA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME

BIANCA MENDES ARAÚJO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS

FRANCISCO JOSE DE SOUSA CRONEMBERGES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO – SETRAN

RAIMUNDO EDSON DE AGUIAR MOURA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS
PÚBLICOS – SESEP

EDINALDO CASTRO TEIXEIRA
ORDENADOR DE DESPESAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



PREFEITURA DE **SOBRAL**

ADRIANA DANTAS PALMIERI BORJA

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE PECUÁRIA – SEPEC

IGOR VASCONCELOS CANUTO

ORDENADOR DE DESPESAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

JOÃO BOSCO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FRANCISCO MEYKEL AMÂNCIO GOMES

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS





ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A

E (O) A _____, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº _____, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, conforme consta nos autos do Processo nº **P449451/2026**.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

3.3. Do (s) Itens(S) contratado(s):



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% DE DESCONTO
		HORA				
		FORNECIMENTO DE PEÇAS				

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a publicação no Diário Oficial do Município (DOM) e a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual até **50% (cinquenta por cento)** do valor contratual.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento aa CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento aa CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

10.1.7. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

10.1.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



10.1.8.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

10.2. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

10.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.3.1.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.3.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.



10.3.1.11. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.3.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.3.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.3.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.3.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.1.19. Realizar diagnóstico técnico prévio nos veículos, mediante inspeção e testes necessários, apresentando orçamento detalhado para análise e autorização da Contratante antes da execução dos serviços, sendo vedada a realização de procedimentos ou substituição de peças sem autorização formal.

10.3.1.20. Executar os serviços em conformidade com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade, segurança, economicidade e boas práticas de manutenção automotiva.

10.3.1.21. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instalações, instrumentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.3.1.22. Realizar testes, verificações e inspeções necessárias após a execução dos serviços, garantindo o adequado funcionamento, segurança e operacionalidade do veículo antes de sua liberação.

10.3.1.23. Utilizar peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais, genuínos ou equivalentes de primeira linha, compatíveis com as especificações do fabricante, salvo autorização expressa da Contratante.

10.3.1.24. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Contratante, prestando esclarecimentos, apresentando relatórios, documentos e comprovantes de procedência das peças sempre que solicitado.

10.3.1.25. Providenciar, às suas expensas, serviço de reboque, guincho ou transporte adequado dos veículos impossibilitados de locomoção até o local de execução dos serviços.

10.3.1.26. A Contratada deverá instalar, em prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, oficina ou unidade de atendimento operacional na sede do Município de Sobral apta à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. **Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. **Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. **Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
-------	--------------------------------------	---------------------	------------------



				Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal
--	--	--	--	---------------------------------------

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no



atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;



- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12 Cabe ao Controlador e/ou encarregado, designado mediante Portaria, comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares nos termos do art. 48 da LGPD.

18.13. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.



18.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, ____ de ____ 202__

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO D - MODELO DE CARTA PROPOSTA READEQUADA

À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR UNIT.	VR. GLOBAL	% DE DESCONTO
		HORA				
		FORNECIMENTO DE PEÇAS				

Local, data

Assinatura de representante legal¹

(Nome completo e CPF)

(Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida junto à Carta Proposta.



ANEXO E – JUSTIFICATIVA PARA À NÃO PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

A vedação à participação de **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)**, encontra-se amparada em fundamentos jurídicos sólidos e em entendimento jurisprudencial consolidado, não configurando ausência de motivação técnica. Tal vedação decorre da **incompatibilidade da natureza jurídica das OSCIPs com o objeto da licitação**.

Cumpre ressaltar que **não há registro de precedentes no âmbito municipal ou em outras esferas da Administração Pública** de que OSCIPs tenham fornecido ou estejam fornecendo bens/serviços dessa natureza, o que reforça a ausência de compatibilidade material e operacional entre o objeto licitado e as finalidades estatutárias dessas entidades. Ademais, as OSCIPs, por definição, não possuem estrutura empresarial voltada à atividade mercantil de produção e fornecimento de bens, operando, em regra, por meio de **parcerias voluntárias ou termos de colaboração** regidos pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)** e/ou demais regulamentos específicos, e não pelo regime contratual administrativo da **Lei nº 14.133/2021**.

O fundamento normativo da vedação encontra respaldo, ainda, no **art. 12 da Instrução Normativa nº 5/2017**, do então Ministério do Planejamento, que dispõe que, quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço deverá ser executado obrigatoriamente por profissionais pertencentes aos seus quadros funcionais, e que, em razão dos **benefícios fiscais e previdenciários específicos** de tais instituições, **não será permitida sua participação em licitações destinadas à contratação de empresários, sociedades empresárias ou consórcios de empresas**, em respeito ao princípio da **isonomia**. O próprio dispositivo reconhece que as instituições sem fins lucrativos, por usufruírem de vantagens tributárias, possuem custos operacionais inferiores aos das empresas privadas, o que criaria uma competição desigual. Tal vedação, portanto, não restringe a competitividade, mas a **protege**, assegurando condições equitativas entre licitantes de natureza jurídica semelhante e evitando distorções decorrentes de regimes tributários diferenciados.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** consolidou esse entendimento em diversos precedentes, dentre os quais se destacam o **Acórdão nº 1.406/2017 – Plenário**, que reconhece a necessidade de observância ao princípio da isonomia quando da participação de instituições sem fins lucrativos em certames com empresários, e o **Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário**, no qual o Tribunal determinou que a **Secretaria de Gestão do Ministério da Economia** modificasse o art. 12 da IN nº 5/2017, restringindo a participação em licitações apenas às instituições sem fins lucrativos qualificadas como OSCIPs, e desde que participem sob essa condição jurídica, vejamos:

“9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:
9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;”

Desse modo, a Corte de Contas deixou claro que é **lícita a restrição da participação de OSCIPs em licitações quando não houver compatibilidade entre sua finalidade institucional e o objeto da contratação**. Tal entendimento foi contemplado também nos Acórdãos nº 2.847/2019 e nº 746/2014, firmando a compreensão de que, nas hipóteses em que o objeto licitado exige estrutura empresarial e fins econômicos, a vedação é legítima, por



decorrer de regra já pacificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão se trata de Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças originais ou genuínas, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência, conclui-se que a exclusão de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) não configura restrição indevida à competitividade, mas sim ato administrativo legítimo, necessário e devidamente motivado, amparado em fundamentos jurídicos, técnicos e isonômicos já pacificados e consolidados. A vedação prevista no edital reflete a correta interpretação do ordenamento jurídico e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a discricionariedade técnica da Administração Pública para restringir a participação de entes cuja natureza institucional, estrutura jurídica ou finalidade estatutária se mostrem incompatíveis com a execução do objeto licitado.

Por essa razão, a medida adotada encontra-se plenamente amparada no princípio da isonomia e na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo desnecessária motivação adicional nos autos, por tratar-se de entendimento pacificado, juridicamente seguro e validado pelo controle externo.

